



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO - MATA ROMA

Conforme Portaria nº 01, de 16 de janeiro de 2024

www.cmmataroma.ma.gov.br

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 1 de 74

SUMÁRIO

Poder Legislativo	2
Atos Legislativos	2
Pauta das Sessões	2
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Poder Legislativo de Mata Roma, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Legislativo do Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Mata Roma poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cmmataroma.ma.gov.br

ENTIDADES

Camara Municipal de Mata Roma

CNPJ 69.390.136/0001-51

Praça Juca Brandão, S/N, Centro

Telefone: (98) 8495-6223

Site: www.cmmataroma.ma.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Poder Legislativo de Mata Roma garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cmmataroma.ma.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 2 de 74

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA 92ª SESSÃO ORDINÁRIA

08ª Sessão Solene do ano de 2024 - Honorarias

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA, ESTADO DO MARANHÃO, PRESIDENTE, O VEREADOR PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA, NO EXERCÍCIO 2023/2024, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ PUBLICAR A PRESENTE PAUTA DA 92ª SESSÃO ORDINÁRIA, BEM COMO DA 08ª SESSÃO SOLENE DO ANO DE 2024. A SER REALIZADA AOS 12 DE ABRIL DE 2024, a partir das 09:15 da manhã.

MATÉRIA NO EXPEDIENTE:

- Chamada Nominal dos vereadores
- Leitura da palavra do Senhor no livro de Salmos.
- Leitura do Requerimento Nº 008/2024 de Aplausos e Reconhecimento ao Professor Rubens Lopes Neto".
- Leitura do Projeto de Decreto Legislativo Nº 001/2024 que dispõe sobre "Concede o "Prêmio Mérito Educacional Professor Guilherme Gomes Barbosa ao Professor Rubens Lopes Neto" e antecipa a data de entrega conforme especificado.
- Leitura do Projeto de Decreto Legislativo Nº 002/2024 que dispõe sobre "Concede o Prêmio Medalha do Mérito Professor Mata Roma" ao professor Rubens Lopes Neto, em reconhecimento ao seu destacado desempenho a nível nacional por suas atividades educacionais
- Na oportunidade desta presente pauta, ficam todos os parlamentares deste Poder Legislativo Municipais de Mata Roma - MA, cientes que, após a presente 92ª Sessão Ordinária será realizada a 8ª Sessão Solene para Entrega de Solenidade Honoríficas, nas conformidades da Resolução Nº 004/2024 de 24 de março de 2023. A presente equipe organizacional, no uso de sua competência, já notificou á todos, que farão jus ao presente evento de Poder Legislativo. Dito isto, ficam os vereadores matarromenses, todos convocados para ambas as sessões.

Matérias da Ordem do Dia/Votação

- Requerimento 008/2024 - Fase Única de discussão e votação "A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mata Roma, representada pelo Presidente, Vereador Pedro Augusto dos Santos Moura, vem por meio deste requerimento solicitar a concessão de uma Menção Honrosa de Aplausos em nome do Professor Rubens Lopes Netto, em virtude de sua destacada conquista no Ouro da Página 1/2 Praça Juca Brandão, S/N, Centro Mata Roma - MA CEP: 65510-000 11/04/2024 Camara Municipal de Mata Roma "Confiança e Progresso" Olimpíada de Professores de Matemática do Ensino Médio (OPMBr)" - Autoria: Mesa Diretora
- Projeto de Decreto Legislativo 001/2024 - Fase Única de discussão e votação "Concede o "Prêmio Mérito Educacional Professor Guilherme Gomes Barbosa" ao

Professor Rubens Lopes Netto e antecipa a data de entrega conforme especificado". Autoria: Ver. PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA.

· Projeto de Decreto Legislativo 002/2024 - Fase Única de discussão e votação "Concede o "Prêmio Medalha do Mérito Professor Mata Roma" ao professor Rubens Lopes Netto, em reconhecimento ao seu destacado desempenho a nível nacional por suas atividades educacionais" Autoria: Ver. CLAUMIR DINIZ REGO, Ver. PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA, Ver. MARIA MADALENA ALVES DA COSTA, Ver. MIRYAN MENDES TEIXEIRA,

Atenciosamente;

Mata Roma - MA, 11 de abril de 2024

Pedro Augusto dos Santos Moura

Vereador

Presidente da Câmara Municipal de Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

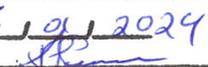
Número 20 / Ano 2024

Página 3 de 74

Outros Atos



CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ nº 69.390.136/0001-51

<p>CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA CNPJ 69 390 136/0001-51 PUBLICADO NO ÁTRIO DA CAMARA Em. <u>16 / 04 / 2024</u>  Pedro Augusto dos Santos Moura CPF 996.272.563-15 Presidente</p>

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2024


GOVERNANÇA INOVADORA
Generated by



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA**, em 08/12/2023 - 15:44:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 6db35e4c-7289-4e1b-a773-a75d7d24492f



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 4 de 74



CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ nº 69.390.136/0001-51

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL 2024

Pelo presente instrumento, em atendimento ao inciso VII, do art. 12 da Lei Federal 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Câmara Municipal de Mata Roma, Consolidação dos Documentos de Formalização da Demanda – DFD's, com vistas a aprovação do Plano de Contratação Anual da Câmara Municipal de Mata Roma para o exercício 2024.

Foram recebidos os vários Documentos de Formalização de Demandas das Unidades Administrativas da Câmara Municipal de Mata Roma, a setor de Contratações procedeu com a análise das proposições de cada um deles, consolidando àquelas que possuíam similaridade de objetos, buscando-se dessa forma a realização de compras compartilhadas entre os vários setores da administração pública, visando:

- racionalizar as contratações das unidades administrativas, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
- alizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- evitar o fracionamento de despesas; e
- sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA CNPJ 69.390.136/0001-51 PUBLICADO NO ÁTRIO DA CAMARA Em. 16 / 01 / 2024  Pedro Augusto dos Santos Moura CPF 996.272.563-15 Presidente

StartGov
GOVERNANÇA INOVADORA
Generated by



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA**, em 08/12/2023 - 15:44:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 6db35e4c-7289-4e1b-a773-a75d7d24492f



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 5 de 74



CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ nº 69.390.136/0001-51

RESUMO GERENCIAL



Unidades Participantes

CMMR - Câmara Municipal de Mata Roma

DFD's Individuais:

45

DFD's Consolidados:

42



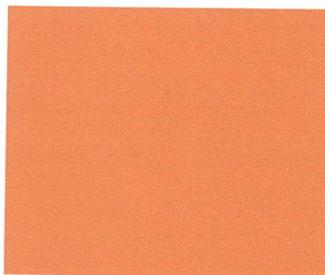
2500000

2000000

1500000

1000000

500000



CMMR

Valores por Unidade

CMMR - R\$ 2.007.620,82

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA
CNPJ 69 390 136/0001-51
PUBLICADO NO ÁTRIO DA CAMARA
Em. 16/04/2024
Pedro Augusto dos Santos Moura
CPF 996.272.563-15
Presidente

StartGov
GOVERNANÇA INOVADORA
Generated by



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA**, em 08/12/2023 - 15:44:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 6db35e4c-7289-4e1b-a773-a75d7d24492f



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

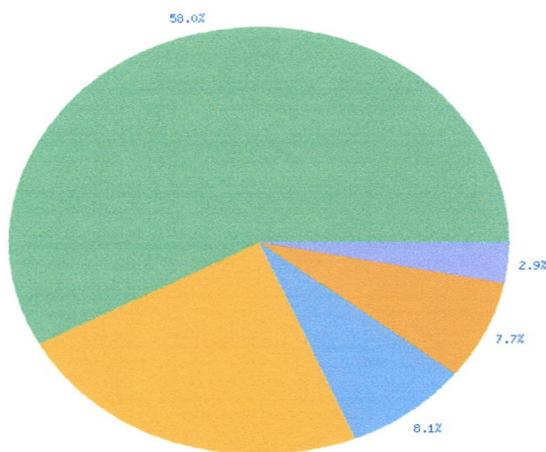
Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 6 de 74



CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ nº 69.390.136/0001-51



Prestação de Serviço
Obras e Serviços de Engenharia

■ Bens/Materiais ■ Soluções de TIC ■ Serviço de Engenharia

Valores por Tipo

Prestação de Serviço - R\$ 1.165.372,98
Bens/Materiais - R\$ 467.567,16
Soluções de TIC - R\$ 162.060,00
Serviço de Engenharia - R\$ 153.944,20
Obras e Serviços de Engenharia - R\$ 58.676,48



Mês	Contratações	Valor Total (R\$)
JANEIRO	33 Contratações	R\$ 130.325,82
FEVEREIRO	6 Contratações	R\$ 60.712,40
MARÇO	2 Contratações	R\$ 58.676,48
ABRIL	0 Contratação	R\$ 0,00
MAIO	1 Contratação	R\$ 9.550,00
JUNHO	1 Contratação	R\$ 15.500,00
JULHO	2 Contratações	R\$ 132.145,20
AGOSTO	0 Contratação	R\$ 0,00

StartGov
GOVERNANÇA INOVADORA
Generated by



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA**, em 08/12/2023 - 15:44:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 6db35e4c-7289-4e1b-a773-a75d7d24492f



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 7 de 74



CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ nº 69.390.136/0001-51

SETEMBRO	0 Contratação	R\$ 0,00
OUTUBRO	0 Contratação	R\$ 0,00
NOVEMBRO	0 Contratação	R\$ 0,00
DEZEMBRO	0 Contratação	R\$ 0,00



Valor Total Estimado

R\$ 2.007.620,82 (dois milhões, sete mil, seiscentos e vinte reais e oitenta e dois centavos)

StartGov
GOVERNANÇA INOVADORA
Generated by



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA**, em 08/12/2023 - 15:44:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 6db35e4c-7289-4e1b-a773-a75d7d24492f



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 8 de 74



CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ nº 69.390.136/0001-51

DETALHAMENTO DAS DEMANDAS CONSOLIDADAS

GRUPO Nº 1 - Fornecimento de Gêneros Alimentícios

Nº de DFD's Consolidadas: 1

Valor total Consolidado: R\$ 15.059,67

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Valor Estimado: R\$ 15.059,67

Prioridade: Média

Renovação Contratual?: Não

Data Prevista: 05/01/2024

Justificativa: A presente contratação se justifica pela imprescindibilidade de fornecimento regular e qualificado de gêneros alimentícios, visando atender às demandas e suprir as necessidades nutricionais dos servidores e colaboradores no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Mata Roma - MA.

Considerando que a alimentação é um direito humano fundamental e que sua qualidade impacta diretamente na saúde e no desempenho de cada indivíduo, é imperativo garantir o acesso a alimentos seguros, diversificados e em conformidade com as normas sanitárias e nutricionais vigentes.

Além disso, ao se buscar o fornecimento desses gêneros por meio de uma empresa especializada, será possível obter economia, bem como aproveitar a expertise do setor privado na seleção criteriosa dos produtos oferecidos, respeitando a sazonalidade, a variedade de opções e a qualidade dos alimentos disponíveis.

É importante destacar que o objetivo deste termo de referência é estabelecer critérios claros e objetivos para a futura contratação de uma empresa fornecedora, destinada a garantir a continuidade no abastecimento de gêneros alimentícios à Câmara Municipal de Mata Roma - MA, de forma eficiente e segura.

Por fim, ao formalizar esse processo, busca-se maior transparência, competitividade e isonomia nas aquisições realizadas, além de incentivar a participação de empresas locais, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da região. Assim, o cumprimento das etapas e requisitos presentes neste termo de referência possibilitará uma contratação vantajosa e adequada às necessidades da Câmara Municipal de Mata Roma - MA.

GRUPO Nº 2 - Serviço de Assessoria e Apoio Técnico Administrativo

Nº de DFD's Consolidadas: 1

Valor total Consolidado: R\$ 89.375,00

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 8 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Valor Estimado: R\$ 89.375,00

Prioridade: Alta

Renovação Contratual?: Sim

Data Prevista: 05/01/2024

Justificativa: A contratação de uma pessoa jurídica especializada em serviço de assessoria e consultoria à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Mata Roma se faz necessária para garantir o pleno cumprimento da nova legislação vigente, a Lei nº 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA**, em 08/12/2023 - 15:44:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 6db35e4c-7289-4e1b-a773-a75d7d24492f

StartGov
GOVERNANÇA INOVADORA
Generated by



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 9 de 74



CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ nº 69.390.136/0001-51

A empresa contratada irá atuar prestando assessoria e orientação ao agente de contratação, gestor de contrato e fiscais de contratos, além de auxiliar todos os envolvidos na confecção dos novos artefatos licitatórios. Isso inclui fornecer suporte técnico, esclarecer dúvidas, elaborar pareceres, acompanhar processos e análise de documentos, bem como propor melhorias nos procedimentos internos.

A contratação desse serviço especializado é fundamental para garantir que todas as etapas do processo licitatório estejam em conformidade com a nova legislação, evitando falhas ou irregularidades. Além disso, a equipe da Comissão Permanente de Licitação poderá contar com expertise qualificada para realizar suas atribuições de forma mais eficiente e segura.

Com isso, espera-se alcançar maior transparência, celeridade e eficácia nas licitações realizadas pela Câmara Municipal de Mata Roma, fortalecendo a política de compras públicas e contribuindo para uma gestão pública mais eficiente e responsável. Portanto, a contratação da empresa especializada em assessoria e consultoria é fundamental para garantir a qualidade dos processos licitatórios e o cumprimento dos requisitos legais.

GRUPO Nº 3 - Gerenciamento da Folha de Pagamento

Nº de DFD's Consolidadas: 1

Valor total Consolidado: R\$ 52.500,00

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 9 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Valor Estimado: R\$ 52.500,00

Prioridade: Alta

Renovação Contratual?: Sim

Data Prevista: 05/01/2024

Justificativa: Justificativa para a contratação dos serviços de consultoria em folha de pagamento, com estruturação de plano de cargos e salários, atualização previdenciária, implementação do e-Social e informações de portais de processamento de pagamento, de interesse da Câmara Municipal de Mata Roma:

A contratação dos serviços de consultoria em folha de pagamento se faz necessária para subsidiar a Câmara Municipal de Mata Roma na melhoria e otimização de seus processos internos de gestão de pessoal. Através dessa consultoria, será possível aprimorar a organização e o gerenciamento das informações relacionadas à folha de pagamento, garantindo maior segurança e eficiência no processo.

Além disso, a estruturação de um plano de cargos e salários permitirá uma análise mais precisa dos cargos existentes na câmara, bem como sua remuneração adequada. Com isso, será possível promover uma política salarial mais justa e transparente, valorizando os servidores e estimulando seu desenvolvimento profissional.

A atualização previdenciária é outro aspecto importante a ser considerado nessa contratação. A correta informação e recolhimento das contribuições previdenciárias é essencial para garantir a regularidade e o cumprimento das obrigações legais do órgão. Dessa forma, a consultoria irá auxiliar na adequação dos processos relacionados à previdência, evitando possíveis irregularidades e penalidades.

A implementação do e-Social trará grandes benefícios aos procedimentos de rotina da Câmara Municipal de Mata Roma, uma vez que centralizará as informações relativas aos empregadores e empregados em um único sistema integrado. Com isso, será possível otimizar a gestão das informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, facilitando o cumprimento das obrigações legais e agilizando os processos burocráticos.

Por fim, o acesso às informações de portais de processamento de pagamento trará uma visão mais abrangente e


GOVERNANÇA INOVADORA
Generated by



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA**, em 08/12/2023 - 15:44:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 6db35e4c-7289-4e1b-a773-a75d7d24492f



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 10 de 74



CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ nº 69.390.136/0001-51

atualizada dos procedimentos utilizados por outros órgãos e entidades. Isso permitirá à câmara municipal identificar boas práticas e promover melhorias em seu próprio sistema de processamento de pagamento, buscando sempre a eficiência e transparência na execução das suas atividades administrativas.

Diante desses fundamentos, fica evidente a necessidade de contratar os serviços de consultoria em folha de pagamento, com a estruturação de plano de cargos e salários, atualização previdenciária, implementação do e-Social e acesso a informações de portais de processamento de pagamento que irão beneficiar a Câmara Municipal de Mata Roma, proporcionando maior segurança, eficiência e modernização aos seus processos internos.

GRUPO Nº 4 - Manutenção de sítio institucional e portal da transparência

Nº de DFD's Consolidadas: 1

Valor total Consolidado: R\$ 40.200,00

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 11 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Valor Estimado: R\$ 40.200,00

Prioridade: Alta

Renovação Contratual?: Sim

Data Prevista: 05/01/2024

Justificativa: A presente justificativa visa embasar a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção do sítio institucional e portal da transparência da Câmara Municipal de Mata Roma. Essa contratação se faz necessária considerando a importância dessas plataformas na divulgação das atividades legislativas e das informações relevantes ao público em geral.

O sítio institucional representa a presença digital da Câmara Municipal, sendo um canal fundamental de comunicação com os cidadãos e demais interessados. Através dele são disponibilizadas notícias, comunicados, eventos, legislação municipal, além de outras informações de interesse público. Sua manutenção garante que esses conteúdos estejam sempre atualizados e acessíveis, permitindo uma maior interação entre os poderes constituídos e a população.

Já o portal da transparência é uma ferramenta essencial para o fortalecimento da transparência e accountability na gestão pública. Por meio desse canal, a Câmara Municipal disponibiliza dados sobre a execução orçamentária, receitas e despesas, licitações, contratos, entre outros. É imprescindível a sua correção e atualização frequente, tanto para cumprir com as exigências legais quanto para fornecer informações claras e precisas aos munícipes, promovendo a participação cidadã no controle dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar a manutenção do sítio institucional e portal da transparência se mostra indispensável tendo em vista a necessidade de um serviço qualificado e eficiente, capaz de garantir o pleno funcionamento dessas ferramentas de comunicação e transparência. A ausência de manutenção adequada acarretaria prejuízos à imagem da Câmara Municipal, bem como inviabilizaria o acesso às informações essenciais por parte da população.

Por fim, ressalta-se que a escolha por meio de processo licitatório assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Portanto, é imprescindível a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de manutenção do sítio institucional e portal da transparência da Câmara Municipal de Mata Roma, visando atender as necessidades de comunicação e transparência deste órgão.

GRUPO Nº 5 - Serviço de Organização de Eventos

StartGov
GOVERNANÇA INOVADORA
Generated by



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA**, em 08/12/2023 - 15:44:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do **Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015**. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 6db35e4c-7289-4e1b-a773-a75d7d24492f



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 11 de 74



CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ nº 69.390.136/0001-51

Nº de DFD's Consolidadas: 1

Valor total Consolidado: R\$ 57.300,00

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 18 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Valor Estimado: R\$ 57.300,00

Prioridade: Média

Renovação Contratual?: Sim

Data Prevista: 05/01/2024

Justificativa: A justificativa para a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break) para atender as demandas da Câmara Municipal de Mata Roma é fundamentada na necessidade de garantir a realização de eventos de qualidade, que possam atender a diversos públicos e promover o fortalecimento das atividades do órgão.

A Câmara Municipal de Mata Roma tem como objetivo principal representar a população e promover debates e discussões políticas relevantes para a comunidade. Dessa forma, faz-se necessário organizar eventos que propiciem um ambiente favorável para a troca de ideias entre os diferentes atores sociais envolvidos.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada em organização de eventos e buffet garantirá o cumprimento das normas sanitárias e de segurança exigidas para a realização dessas atividades, proporcionando assim mais tranquilidade tanto para os participantes como para o órgão responsável pela sua promoção.

Á medida que a Câmara Municipal busca consolidar sua atuação perante a população, a realização de eventos bem estruturados torna-se fundamental para transmitir uma imagem positiva do órgão e contribuir para o fortalecimento da democracia e da participação popular.

Portanto, a contratação de uma pessoa jurídica especializada permitirá que a Câmara Municipal de Mata Roma tenha acesso aos melhores profissionais e recursos necessários para a realização de eventos de qualidade, garantindo assim uma maior eficácia na disseminação de informações importantes e no engajamento da população nos debates propostos pelo órgão.

Assim sendo, considerando a importância dos eventos para o fortalecimento institucional da Câmara Municipal de Mata Roma, bem como a necessidade de garantir a segurança e qualidade das atividades realizadas, a contratação de uma pessoa jurídica especializada em organização de eventos e buffet se mostra como uma medida adequada e justificada.

GRUPO Nº 6 - Serviço de Assessoria Contábil

Nº de DFD's Consolidadas: 1

Valor total Consolidado: R\$ 112.500,00

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 21 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Valor Estimado: R\$ 112.500,00

Prioridade: Alta

Renovação Contratual?: Sim

Data Prevista: 05/01/2024

Justificativa: A Câmara Municipal de Mata Roma/MA tem identificado a necessidade de contratar uma empresa especializada nos serviços de assessoria contábil para atender suas demandas. A especificação do serviço requer a classificação e escrituração dos livros, diário e razão, seguindo as Normas e Princípios Contábeis vigentes. É fundamental observar também a codificação contábil estabelecida no Plano de Contas e acompanhar todas as



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA**, em 08/12/2023 - 15:44:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 6db35e4c-7289-4e1b-a773-a75d7d24492f

StartGov
GOVERNANÇA INOVADORA
Generated by



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 12 de 74



CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ nº 69.390.136/0001-51

operações contábeis realizadas diariamente.

Essa contratação se faz necessária para garantir que os registros contábeis da Câmara Municipal de Mata Roma estejam em conformidade com as normas e princípios contábeis vigentes. Além disso, é essencial contar com um suporte especializado para a realização dessas atividades, uma vez que elas exigem conhecimento técnico específico.

Ao terceirizar esse serviço para uma empresa especializada, a Câmara Municipal busca garantir a precisão e confiabilidade das informações contábeis, permitindo uma melhor gestão financeira e auxiliando na tomada de decisões mais seguras. Ademais, essa medida contribui para enriquecer o trabalho dos servidores públicos envolvidos, que poderão contar com auxílio especializado e focar em outras atividades essenciais para o funcionamento do órgão.

Portanto, mediante a necessidade de atender as obrigações legais e aprimorar o desempenho contábil da Câmara Municipal de Mata Roma, é justificável a contratação de uma empresa especializada nos serviços de assessoria contábil. Isso garantirá a qualidade, integridade e precisão das informações contábeis, bem como contribuirá para uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos.

GRUPO Nº 7 - Licenciamento de Softwares, Sistemas e Plataformas de Apoio Administrativo

Nº de DFD's Consolidadas: 1

Valor total Consolidado: R\$ 65.000,00

RELAÇÃO DE DFD'S DO GRUPO

DFD nº: 23 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Valor Estimado: R\$ 65.000,00

Prioridade: Média

Renovação Contratual?: Sim

Data Prevista: 05/01/2024

Justificativa: A contratação dos serviços de licenciamento de uso do conjunto de sistemas e aplicativos destinados ao registro eletrônico de presença e votação, conhecido como Painel de Votação Eletrônica, apresenta inúmeras vantagens para a modernização do processo legislativo da Câmara Municipal de Mata Roma.

Com a implementação deste sistema, serão proporcionadas melhorias significativas no processo de votação e discussão das matérias durante as sessões plenárias. O resultado da votação será exibido de forma clara, objetiva e em tempo real, garantindo que todos os presentes no plenário, bem como o público que acompanha a transmissão via internet, possam ter acesso imediato às decisões tomadas pelos parlamentares.

Além disso, a utilização do Painel de Votação Eletrônica possibilitará aos parlamentares que estejam participando da sessão por videoconferência registrar seu voto de forma online. Isso se traduzirá em maior agilidade e praticidade nas deliberações, eliminando a necessidade de deslocamentos físicos para o exercício do direito de voto.

Desta forma, a contratação da empresa especializada no licenciamento de uso destes sistemas e aplicativos é fundamental para potencializar a eficiência do processo legislativo da Câmara Municipal de Mata Roma. A modernização trazida por essa solução tecnológica contribuirá para a transparência, celeridade e acessibilidade das informações referentes às votações realizadas no âmbito do Legislativo municipal.

GRUPO Nº 8 - Licenciamento de Softwares, Sistemas e Plataformas de Apoio Administrativo

Nº de DFD's Consolidadas: 1

Valor total Consolidado: R\$ 45.500,00



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA**, em 08/12/2023 - 15:44:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 6db35e4c-7289-4e1b-a773-a75d7d24492f

StartGov
GOVERNANÇA INOVADORA
Generated by



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 13 de 74



CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ nº 69.390.136/0001-51

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 24 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Valor Estimado: R\$ 45.500,00

Prioridade: Média

Renovação Contratual?: Sim

Data Prevista: 05/01/2024

Justificativa: A justificativa para a disponibilização do Diário Oficial Sistema na modalidade SaaS (Software as a Service) para estruturação da Imprensa Oficial do Município, em meio eletrônico, possui diversos fundamentos importantes. Primeiramente, ao tornar o sistema acessível via qualquer navegador de internet, estará garantida a facilidade de uso e acesso por parte dos munícipes, órgãos e entidades municipais, bem como pela população em geral.

Além disso, a disponibilização do acesso ao sistema para acompanhamento e diagramação automática é essencial para agilizar os processos de publicação, trazendo maior eficiência e redução de custos operacionais. Dessa forma, a manutenção mensal com a disponibilização sem restrição via rede mundial de computadores garante a transparência das ações da imprensa oficial.

A adoção da modalidade SaaS também possibilitará maior autonomia para a Câmara Municipal de Mata Roma, uma vez que não será necessário contratar ou desenvolver uma infraestrutura própria para hospedar o sistema. Através do acesso ao software como serviço, o órgão comprador terá mais flexibilidade e independência, podendo se concentrar em suas atividades principais.

Portanto, a implementação do Diário Oficial Sistema em formato SaaS representa uma importante medida para promover a transparência, a publicidade e a autonomia da imprensa oficial municipal, trazendo benefícios tanto para a Câmara Municipal de Mata Roma quanto para a população em geral.

GRUPO Nº 9 - Fornecimento de Equipamentos Fotográficos e Audiovisual

Nº de DFD's Consolidadas: 1

Valor total Consolidado: R\$ 27.599,00

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 26 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Valor Estimado: R\$ 27.599,00

Prioridade: Média

Renovação Contratual?: Não

Data Prevista: 05/01/2024

Justificativa:

Justificativa:

A Câmara Municipal de Mata Roma identificou a necessidade de adquirir um Projetor Multimídia (data show), tela de projeção translúcida e suporte para projetor em tripé, visando atender às demandas relacionadas à apresentação de conteúdos audiovisuais durante as atividades parlamentares e administrativas. A utilização destes equipamentos se faz necessária para garantir a eficiência e qualidade nas apresentações realizadas pelos vereadores e demais servidores da Câmara Municipal.

Além disso, ressalta-se que o uso do Projetor Multimídia possibilitará uma melhor visualização dos materiais apresentados, facilitando a compreensão e a interação dos participantes das reuniões e sessões plenárias. Com a tela de projeção translúcida, será possível obter uma projeção nítida e de qualidade, adequada ao ambiente da Câmara Municipal.

StartGov
GOVERNANÇA INOVADORA
Generated by



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA**, em 08/12/2023 - 15:44:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015/2015_08/Decreto/2015008539.pdf). Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bjd.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 6db35e4c-7289-4e1b-a773-a75d7d24492f



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 14 de 74



CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ nº 69.390.136/0001-51

O suporte para projetor em tripé também se mostra imprescindível, pois permitirá a fixação segura e estável do equipamento, evitando possíveis danos ou acidentes durante sua utilização. Dessa forma, serão garantidas as condições de segurança tanto para os servidores quanto para o público presente no local.

Portanto, é de fundamental importância a aquisição destes itens para suprir as demandas audiovisuais da Câmara Municipal de Mata Roma, contribuindo para um ambiente mais moderno e eficiente, fortalecendo o trabalho legislativo e promovendo a transparência das atividades desenvolvidas pela instituição.

Sendo assim, consideramos essenciais a inclusão destes equipamentos no objeto do termo de referência, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Mata Roma. Por meio da aquisição dos mesmos, será possível otimizar e aprimorar o desempenho das atividades parlamentares, promovendo uma maior interação entre os vereadores, servidores e público presente nas sessões plenárias e reuniões realizadas no órgão comprador.

GRUPO Nº 10 - Licenciamento de Softwares, Sistemas e Plataformas de Apoio Administrativo

Nº de DFD's Consolidadas: 1

Valor total Consolidado: R\$ 26.600,00

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 27 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Valor Estimado: R\$ 26.600,00

Prioridade: Média

Renovação Contratual?: Não

Data Prevista: 05/01/2024

Justificativa: Todas as organizações, públicas e ou privadas, precisam se adaptar à "Era da Informação", buscando implantar o quanto possível, soluções informatizadas, onde as ferramentas tecnológicas têm exercido um papel preponderante na melhoria da prestação dos serviços públicos, no atendimento aos cidadãos e contribuintes em geral, proporcionando condições para o desenvolvimento e crescimento institucional e da própria cidade. A eficiência, um dos princípios basilares da gestão pública, certamente se ampara na utilização de ferramentas tecnológicas adequadas, que reproduzam mais precisamente a rotina administrativa através da correta implantação e utilização de Sistemas de Gestão. A solução de Sistema de Gestão de Contratações Públicas contratada pressupõe a capacitação dos servidores públicos do Município, no que se refere às competências técnicas para a utilização dos recursos de tecnologia da informação e comunicação (TICs) para manipular o software contratado, e às competências funcionais para a execução dos procedimentos e processos de contratação concernentes às legislações vigentes e suas possíveis atualizações priorizando os serviços de prestação de contas junto aos órgãos controladores. É imperativo que o Sistema de Gestão de Contratações Públicas atenda em total conformidade às exigências legais em consonância com a Lei 8.666/93 e a Nova Lei de Licitações, Lei Federal 14.133/2021, especialmente neste período de transição legislativa. O Sistema de Gestão de Contratações Públicas deve ser concebido e implantado com a função primária de atender plenamente às exigências legais, proporcionando a integração das unidades administrativas no processo de contratação, possibilitando ainda a realização de contratações compartilhadas. O Sistema de Gestão de Contratações Públicas é necessário para o fortalecimento institucional, e aperfeiçoamento dos mecanismos de caráter legal, administrativo e tecnológico vinculados à administração municipal, e comporão uma solução única, totalmente integrada entre si e comunicativa. Essa municipalidade optou por uma solução especializada em Gestão de Contratações Públicas, que contemple contratações compartilhadas entre as unidades administrativas, controle os contratos, atas, e saldos, bem como possibilite a padronização do processo de contratação. Os principais benefícios que podem ser experimentados pelas administrações públicas com a utilização do Sistema de Gestão de Contratações Públicas é a redução da despesa com TI, melhoria do tempo de resposta às alterações da legislação, melhor controle, padronização de procedimentos, dentre vários outros.

StartGov
GOVERNANÇA INOVADORA
Generated by



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA**, em 08/12/2023 - 15:44:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 6db35e4c-7289-4e1b-a773-a75d7d24492f



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 15 de 74



CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ nº 69.390.136/0001-51

Busca-se, ainda, uma maior integração dos processos e uma potencialização da eficiência administrativa como um todo. Assim, com a presente contratação, a administração visa alcançar mais agilidade na execução das contratações públicas integrando os setores administrativos, e que funcionem a partir de banco de dados único, permitindo uma maior segurança relacional dos dados, uma efetiva integridade. Assim, contratações da saúde, educação, assistência social alimentarão uma base de dados compilada que servirá para gestão de custos, tomadas de decisão e criação de cenários e controles centralizados ao gestor, evitando-se que haja ilhas de contratações em áreas tão sensíveis da administração pública, e que consomem tamanho nível de recursos públicos.

Tal solução permitirá, também, a implementação da padronização de todas as minutas documentos relacionados às contratações públicas, como Documentos de Formalização de Demanda, Despachos, Termos de Referência, Editais, Contratos, Atas, Ordens, atendendo a uns dos princípios trazidos pela Nova Lei de Licitações. Portanto, a contratação do Sistema de Gestão de Contratações Públicas "Starbid" enaltece um dos princípios do processo licitatório que vincula o administrador público, mesmo porque a imposição de um determinado padrão pela administração pública parte da presunção de que será possível obter, dentre outros benefícios, a redução de custos de manutenção, redução de custos de treinamento e a compatibilização entre os diversos órgãos públicos, mediante economia de escala e uma melhor aderência das soluções aos processos administrativos locais. Embasando a decisão administrativa, o art. 15, I, da Lei nº 8.666/93 estabelece:

"Art. 15". As compras, sempre que possível, deverão:

"I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;"

Já o art. 11 do mesmo diploma legal prevê que:

"As obras e serviços destinados aos mesmos fins terão projetos padronizados por tipos, categorias ou classes, exceto quando o projeto-padrão não atender às condições peculiares do local ou às exigências específicas do empreendimento."

A Nova Lei de Licitações e Contratos, 14.133/2021, em seu art. 19, IV: "IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;" Desta forma, fica evidenciado que a contratação de um Sistema de Gestão especializado em contratações públicas possibilitará uma melhor padronização dos procedimentos administrativos voltados a esse segmento.

GRUPO Nº 11 - Fornecimento de Bandeiras, Mastros e Rosetas

Nº de DFD's Consolidadas: 1

Valor total Consolidado: R\$ 26.260,00

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 28 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Valor Estimado: R\$ 26.260,00

Prioridade: Média

Renovação Contratual?: Não

Data Prevista: 05/01/2024

Justificativa: A necessidade de contratação de uma Pessoa Jurídica para o fornecimento de Bandeira, Mastros e Rosetas para a Câmara Municipal de Mata Roma é justificada pela demanda constante de tais materiais, devido à realização de asteamentos e comemorações solenes pelo órgão.

Considerando a importância dessas cerimônias para a representatividade e identificação da Câmara Municipal perante a população local, é fundamental garantir a disponibilidade dos produtos solicitados, pois são elementos fundamentais nessas ocasiões.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA**, em 08/12/2023 - 15:44:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 6db35e4c-7289-4e1b-a773-a75d7d24492f

StartGov
GOVERNANÇA INOVADORA
Generated by



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 16 de 74



CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ nº 69.390.136/0001-51

Ressalta-se que a aquisição desses materiais por meio de uma empresa especializada permitirá uma maior qualidade e durabilidade dos mesmos, além de proporcionar segurança na sua utilização durante os eventos realizados.

Ademais, ao realizar essa contratação, a Câmara Municipal visa garantir a padronização das bandeiras, mastros e rosetas, contribuindo para uma apresentação adequada de seu símbolo institucional em todas as suas atividades.

Portanto, é imprescindível a formalização do Termo de Referência para a contratação de pessoa jurídica nesse contexto, visando atender às necessidades do órgão e garantir a execução de suas atividades de forma eficiente e adequada.

GRUPO Nº 12 - Licenciamento de Softwares, Sistemas e Plataformas de Apoio Administrativo

Nº de DFD's Consolidadas: 1

Valor total Consolidado: R\$ 5.040,00

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 29 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Valor Estimado: R\$ 5.040,00

Prioridade: Alta

Renovação Contratual?: Não

Data Prevista: 05/01/2024

Justificativa: Justificativa: A contratação de uma empresa especializada na prestação dos Serviços de Sistema Integrado de Pessoal (Recursos Humanos) se faz necessária para atender as demandas específicas da Câmara Municipal de Mata Roma/MA. Com o crescimento contínuo da administração pública, a gestão eficiente e adequada dos recursos humanos torna-se imprescindível para garantir o bom funcionamento do órgão.

A implementação de um sistema integrado de pessoal permitirá maior agilidade e eficiência no processamento das rotinas burocráticas relacionadas ao RH, tais como contratação, controle de frequência, elaboração de folha de pagamento, emissão de documentos legais, entre outros. Além disso, otimizará o tempo dos servidores da câmara, que poderão dedicar-se a atividades mais estratégicas e voltadas para o atendimento das demandas da população.

Ao adotar essa solução tecnológica, espera-se reduzir custos operacionais, minimizar erros e retrabalho, além de disponibilizar informações precisas em tempo real, fundamentais para tomadas de decisão assertivas. O sistema também promoverá a transparência e a padronização nos processos internos, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e publicidade.

Com base nesses fundamentos, ressalta-se a importância de realizar a contratação de uma empresa especializada nesse segmento, que possua experiência comprovada e habilidades técnicas para implementar e oferecer suporte contínuo à utilização do sistema. A seleção criteriosa proporcionará resultados ainda mais satisfatórios e contribuirá para a modernização e melhoria dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Mata Roma/MA, em benefício direto da população.

GRUPO Nº 13 - Serviço de Publicações Oficiais

Nº de DFD's Consolidadas: 1

Valor total Consolidado: R\$ 6.750,00

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 30 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Valor Estimado: R\$ 6.750,00

Prioridade: Alta



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA**, em 08/12/2023 - 15:44:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bjid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 6db35e4c-7289-4e1b-a773-a75d7d24492f

StartGov
GOVERNANÇA INOVADORA
Generated by



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 17 de 74



CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ nº 69.390.136/0001-51

Renovação Contratual?: Não

Data Prevista: 05/01/2024

Justificativa: A presente justificativa tem como objetivo embasar a necessidade da contratação de serviços de publicidade em jornais de grande circulação para divulgação dos atos administrativos da Câmara Municipal de Mata Roma-MA.

A divulgação dos atos administrativos é essencial para garantir a transparência e a publicidade das ações realizadas pela Câmara, fortalecendo os princípios da administração pública. Além disso, possibilita que a população tenha acesso às informações sobre licitações e contratos de interesse público, promovendo um ambiente mais democrático e participativo.

Ao escolher jornais de grande circulação, pretende-se alcançar um maior número de leitores e potenciais interessados nos atos administrativos da Câmara, ampliando assim o alcance das publicações. Isso contribui para assegurar a máxima publicidade e permitir que todos os cidadãos possam ter conhecimento sobre as atividades do órgão público.

Ademais, ressalta-se que a contratação destes serviços está em conformidade com a legislação vigente, que estabelece a necessidade de publicação dos atos oficiais em meios de comunicação de ampla circulação. Portanto, a realização deste processo licitatório busca atender a exigência legal, resguardar os princípios da administração pública e promover a transparência na gestão da Câmara Municipal de Mata Roma-MA.

Por fim, ressalta-se que a escolha por realizar a publicidade em jornais de grande circulação também se justifica pela existência de profissionais especializados nesses veículos de comunicação. Dessa forma, garante-se a qualidade e eficiência na divulgação dos atos administrativos, bem como a correta utilização dos recursos públicos.

Em suma, a contratação de serviços de publicidade em jornais de grande circulação para divulgar os atos administrativos da Câmara Municipal de Mata Roma-MA é essencial para promover a transparência, ampliar o alcance das informações e garantir a conformidade com a legislação vigente.

GRUPO Nº 14 - Serviço de Dedetização

Nº de DFD's Consolidadas: 1

Valor total Consolidado: R\$ 4.500,00

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 31 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Valor Estimado: R\$ 4.500,00

Prioridade: Média

Renovação Contratual?: Não

Data Prevista: 05/01/2024

Justificativa: A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a necessidade de contratação de uma empresa para a prestação dos serviços de Desinsetização, Desratização e Descupinização, visando atender às demandas da Câmara Municipal de Mata Roma-MA.

Considerando a relevância da preservação da saúde e do bem-estar da comunidade que frequenta as dependências do órgão, torna-se indispensável a realização desses serviços especializados, a fim de garantir um ambiente livre de pragas e vetores transmissores de doenças. A presença de insetos, ratos e cupins em um espaço público é altamente prejudicial não só à integridade do patrimônio, mas também à segurança e qualidade de vida dos servidores, visitantes e cidadãos que utilizam as instalações da Câmara Municipal.

Além disso, é importante destacar que a manutenção preventiva desses serviços demonstra o compromisso sério e

StartGov
GOVERNANÇA INOVADORA
Generated by



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA**, em 08/12/2023 - 15:44:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 6db35e4c-7289-4e1b-a773-a75d7d24492f



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 18 de 74



CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ nº 69.390.136/0001-51

responsável da administração da Câmara Municipal de Mata Roma com a saúde pública e com a preservação do seu prédio e mobiliário. Ao tomar medidas preventivas, reduzimos os riscos de infestações e danos maiores que podem se tornar irreversíveis ao longo do tempo, resultando em gastos futuros e potenciais interrupções dos trabalhos legislativos.

Destaca-se também que a contratação de uma empresa especializada no ramo possibilitará a utilização de técnicas adequadas, produtos eficientes e profissionais treinados, garantindo resultados satisfatórios e um serviço de qualidade. Além disso, por meio da formalização de um termo de referência, estaremos seguindo os princípios da transparência, impessoalidade e eficiência na contratação, garantindo que o processo ocorra de maneira legal e justa.

Desta forma, a contratação de empresa para prestação dos serviços de Desinsetização, Desratização e Descupinização se apresenta como uma medida essencial para assegurar um ambiente saudável e seguro para todos que frequentam a Câmara Municipal de Mata Roma\MA. Sendo assim, recomenda-se a aprovação do presente termo de referência, visando atender às necessidades do órgão e proporcionar maior qualidade de vida aos seus usuários.

GRUPO Nº 15 - Fornecimento de Equipamentos e Materiais de Segurança

Nº de DFD's Consolidadas: 1

Valor total Consolidado: R\$ 83.190,39

RELAÇÃO DE DFD'S DO GRUPO

DFD nº: 32 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Valor Estimado: R\$ 83.190,39

Prioridade: Média

Renovação Contratual?: Não

Data Prevista: 05/01/2024

Justificativa:

Justificativa:

A Contratação de pessoa jurídica para implantação de sistema de monitoramento e câmeras de segurança se faz necessária visando atender as demandas de segurança da Câmara Municipal de Mata Roma/MA. A crescente preocupação com a proteção do patrimônio público e o bem-estar dos servidores e visitantes da Câmara tem levado à busca por soluções adequadas e eficientes para garantir um ambiente seguro.

Considerando o aumento de ocorrências de violações de segurança, tais como furtos, invasões e vandalismo, é fundamental promover a implementação de um sistema de monitoramento e câmeras de segurança, que possibilite o controle e resolução ágil de eventos indesejados. Dessa forma, a Câmara Municipal de Mata Roma poderá proporcionar um ambiente seguro e tranquilo, zelando pelo bom funcionamento das atividades legislativas e pelo resguardo do seu patrimônio físico.

Além disso, é importante salientar que a implantação desse sistema permite, também, a prevenção de ações criminosas, tornando-se um elemento dissuasório para indivíduos mal-intencionados. Com o uso de câmeras de segurança, poderemos obter evidências em casos de infrações ocorridas ou identificar potenciais problemas no âmbito do ambiente de trabalho.

Destaca-se ainda a importância de garantir a segurança dos cidadãos que frequentam as dependências da Câmara Municipal de Mata Roma, uma vez que este órgão é um espaço de participação democrática, onde ocorrem sessões plenárias, reuniões, audiências públicas e atividades diversas. Ao investir na implantação de um sistema de monitoramento e câmeras de segurança, reforçamos o compromisso do poder público com a transparência, proteção e bem-estar de todos os envolvidos.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA**, em 08/12/2023 - 15:44:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 6db35e4c-7289-4e1b-a773-a75d7d24492f

StartGov
GOVERNANÇA INOVADORA
Generated by



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 19 de 74



CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ nº 69.390.136/0001-51

Diante do exposto, torna-se imprescindível a contratação de uma pessoa jurídica especializada para a implantação do sistema de monitoramento e câmeras de segurança, visto que essa medida atende de forma concreta às necessidades inerentes à Câmara Municipal de Mata Roma/MA. Essa contratação é essencial para garantir a segurança patrimonial, preservar a integridade dos indivíduos e contribuir para o pleno exercício do mandato legislativo neste órgão comprador.

GRUPO Nº 16 - Licenciamento de Softwares, Sistemas e Plataformas de Apoio Administrativo

Nº de DFD's Consolidadas: 1

Valor total Consolidado: R\$ 19.920,00

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 34 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Valor Estimado: R\$ 19.920,00

Prioridade: Alta

Renovação Contratual?: Não

Data Prevista: 05/01/2024

Justificativa: A presente justificativa tem como objetivo embasar a contratação do Sistema de Software de Contabilidade Pública pela Câmara Municipal de Mata Roma\MA e seu Setor de Contabilidade.

A aquisição deste sistema se faz necessária para atender às demandas específicas da Câmara Municipal de Mata Roma\MA, visto que tal ferramenta é fundamental para auxiliar na gestão e no controle das atividades contábeis realizadas pelo órgão. Além disso, o sistema permitirá uma padronização e automatização dos processos contábeis, otimizando as rotinas de trabalho e garantindo maior eficiência e precisão nos registros contábeis.

Ressalta-se que contar com um Sistema de Software de Contabilidade Pública é imprescindível para garantir a transparência e a confiabilidade na prestação de contas da Câmara Municipal de Mata Roma\MA. Através do uso desta ferramenta, será possível reunir todas as informações contábeis de forma organizada e completa, contribuindo para uma gestão transparente e fornecendo dados atualizados e precisos para tomada de decisões estratégicas.

Ademais, vale destacar que a implementação do Sistema de Software de Contabilidade Pública proporcionará uma melhor integração entre os setores administrativos e o Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Mata Roma\MA, facilitando a comunicação e o compartilhamento de informações entre as áreas. Dessa forma, haverá uma maior agilidade no fluxo de dados contábeis, evitando retrabalhos e aumentando a produtividade dos servidores envolvidos.

Portanto, considerando a necessidade de modernização e adequação dos processos contábeis, bem como a importância da transparência na prestação de contas, justifica-se plenamente a contratação do Sistema de Software de Contabilidade Pública pela Câmara Municipal de Mata Roma\MA e seu Setor de Contabilidade, visando garantir uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos.

Esclarece-se que a Câmara Municipal de Mata Roma é responsável por adquirir o software mencionado e estará envolvida diretamente em todo o processo de contratação.

GRUPO Nº 17 - Serviço de Assessoria Jurídica

Nº de DFD's Consolidadas: 1

Valor total Consolidado: R\$ 69.499,92

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

StartGov
GOVERNANÇA INOVADORA
Generated by



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA**, em 08/12/2023 - 15:44:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 6db35e4c-7289-4e1b-a773-a75d724492f



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 20 de 74



CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ nº 69.390.136/0001-51

DFD nº: 44 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Valor Estimado: R\$ 69.499,92

Prioridade: Média

Renovação Contratual?: Não

Data Prevista: 05/01/2024

Justificativa:

Justificativa:

A contratação de uma pessoa jurídica para fornecer serviços de assessoria e consultoria em administração pública, licitações e contratos é fundamentada na necessidade da Câmara Municipal de Mata Roma em contar com o apoio técnico especializado para a implementação e condução da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

Diante das novas disposições legais estabelecidas pela referida lei, torna-se imprescindível que a Câmara Municipal conte com profissionais qualificados e experientes para auxiliar na adaptação dos processos licitatórios e contratuais às novas exigências. A correta interpretação e aplicação dessa legislação é essencial para garantir a transparência, eficiência e legalidade nas contratações realizadas pelo órgão.

Além disso, a complexidade envolvida nos procedimentos administrativos relativos às licitações e contratos demanda conhecimento técnico especializado para a elaboração de editais, análise de propostas, realização de pareceres jurídicos, assessoramento na fase de contratação e acompanhamento dos contratos vigentes. Dessa forma, a contratação dos serviços de assessoria e consultoria se apresenta como uma solução eficaz para garantir a conformidade dos procedimentos e prevenir possíveis irregularidades.

Ressalta-se ainda que a contratação de pessoa jurídica especializada em administração pública, licitações e contratos trará benefícios à Câmara Municipal de Mata Roma, pois permitirá otimizar recursos, reduzir riscos, agilizar processos e promover a atualização contínua dos servidores envolvidos nessas atividades.

Por fim, vale mencionar que essa contratação está em consonância com os princípios da legalidade e eficiência da administração pública, uma vez que busca garantir a correta aplicação dos recursos públicos, aprimorar a gestão dos contratos e contribuir para o cumprimento das metas e objetivos institucionais da Câmara Municipal de Mata Roma.

GRUPO Nº 18 - Locação de Veículos, Caminhões e Máquinas Pesadas

Nº de DFD's Consolidadas: 1

Valor total Consolidado: R\$ 96.000,00

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 46 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Valor Estimado: R\$ 96.000,00

Prioridade: Alta

Renovação Contratual?: Não

Data Prevista: 05/01/2024

Justificativa:

Justificativa:

A contratação dos serviços de locação de veículo camionete 4x4 é uma necessidade da Câmara Municipal de Mata Roma-MA, considerando a demanda crescente por atendimento e deslocamentos dos vereadores. Com o intuito de otimizar os seus compromissos na capital e interior do município, bem como realizar visitas técnicas, torna-se indispensável contar com um veículo adequado para garantir a eficiência e a segurança das atividades legislativas.

Ressalta-se que o município de Mata Roma possui extensas áreas rurais e estradas muitas vezes de difícil acesso, o que requer um veículo com tração 4x4 para possibilitar o deslocamento adequado em diferentes tipos de terreno. A utilização de uma camionete 4x4 também possibilitará transportar materiais e equipamentos necessários para a



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA**, em 08/12/2023 - 15:44:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 6db35e4c-7289-4e1b-a773-a75d7d24492f

StartGov
GOVERNANÇA INOVADORA
Generated by



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 21 de 74



CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ nº 69.390.136/0001-51

realização das visitas técnicas, facilitando assim o desenvolvimento de trabalhos de fiscalização e acompanhamento de projetos.

Adicionalmente, a locação do veículo camionete 4x4 trará vantagens financeiras para a Câmara Municipal de Mata Roma, uma vez que a manutenção e os custos de aquisição de um veículo próprio seriam mais onerosos. Além disso, a locação possibilita uma maior flexibilidade para atender as diversas demandas da Câmara, permitindo até mesmo a troca periódica do veículo, caso necessário, garantindo sempre a qualidade e o bom funcionamento do transporte.

Portanto, tendo em vista o aumento da necessidade de deslocamento, as especificidades do município e a vantagem econômica da locação, torna-se imprescindível a contratação dos serviços de locação de veículo camionete 4x4 para atender as demandas da Câmara Municipal de Mata Roma-MA. Com isso, busca-se garantir que os vereadores possam cumprir suas atribuições de forma eficiente, ágil e segura, contribuindo assim para o bom funcionamento do órgão e o desenvolvimento do município.

Câmara Municipal de Mata Roma

GRUPO Nº 19 - Fornecimento de Material de Limpeza, Copa e Jardim

Nº de DFD's Consolidadas: 1

Valor total Consolidado: R\$ 49.894,14

RELAÇÃO DE DFD'S DO GRUPO

DFD nº: 2 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Valor Estimado: R\$ 49.894,14

Prioridade: Média

Renovação Contratual?: Não

Data Prevista: 08/01/2024

Justificativa: A presente contratação se justifica pela necessidade de materiais de limpeza; copa, cozinha e jardim para suprir e atender as necessidades do Poder Legislativo de Mata Roma - MA.

GRUPO Nº 20 - Serviço de Publicidade e Propaganda

Nº de DFD's Consolidadas: 1

Valor total Consolidado: R\$ 124.500,00

RELAÇÃO DE DFD'S DO GRUPO

DFD nº: 10 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Valor Estimado: R\$ 124.500,00

Prioridade: Alta

Renovação Contratual?: Sim

Data Prevista: 08/01/2024

Justificativa: A contratação de uma pessoa jurídica especializada em assessoria de comunicação, gerenciamento de redes sociais, sítio eletrônico, filmagens, fotografia e transmissão ao vivo se mostra fundamentada diante das necessidades da Câmara Municipal de Mata Roma.

Considerando que a câmara possui importantes atribuições legislativas e fiscalizadoras, é essencial contar com uma equipe especializada que possa auxiliar nas estratégias de comunicação, garantindo maior visibilidade e transparência das atividades parlamentares. Além disso, a gestão eficiente das redes sociais e do sítio eletrônico são ferramentas indispensáveis para estreitar o vínculo entre os vereadores e a população, promovendo o acesso às informações sobre as sessões, projetos em tramitação e demais iniciativas.

As filmagens e fotografias tornam-se relevantes para registro histórico dos eventos realizados pela Câmara, como

StartGov
GOVERNANÇA INOVADORA
Generated by



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA**, em 08/12/2023 - 15:44:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 6db35e4c-7289-4e1b-a773-a75d7d24492f



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 22 de 74



CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ nº 69.390.136/0001-51

sessões solenes e audiências públicas, permitindo maior publicidade e documentação das atividades. A transmissão ao vivo das sessões plenárias e reuniões internas, por sua vez, atende aos princípios da publicidade e da acessibilidade, possibilitando à comunidade acompanhar as discussões e deliberações diretamente, contribuindo para a participação democrática. Nesse sentido, o presente termo de referência visa selecionar uma empresa qualificada para desenvolver as atividades solicitadas, considerando a relevância da prestação desses serviços para a Câmara Municipal de Mata Roma.

GRUPO Nº 21 - Serviço de Link de Internet

Nº de DFD's Consolidadas: 1

Valor total Consolidado: R\$ 15.000,00

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 12 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Valor Estimado: R\$ 15.000,00

Prioridade: Alta

Renovação Contratual?: Sim

Data Prevista: 08/01/2024

Justificativa: Justificativa para a contratação de serviços de telecomunicação para a implementação, operação e manutenção de 02 (link) de acesso para a Câmara Municipal de Mata Roma, com fornecimento de link de internet 600 megas.

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a necessidade da contratação dos serviços de telecomunicação para a Câmara Municipal de Mata Roma. Não obstante este órgão ser responsável pelo exercício do poder legislativo no município, é essencial que se disponha de acesso à internet de alta velocidade para garantir o correto funcionamento das atividades realizadas por este órgão.

Atualmente, a Câmara Municipal de Mata Roma não possui infraestrutura adequada para atender sua demanda de conectividade. Os links de acesso atualmente disponíveis apresentam velocidades insuficientes para suportar as necessidades dos servidores públicos, dificultando assim o desempenho eficiente de suas funções.

Cabe ressaltar que uma conexão de internet lenta prejudica a realização de trabalhos em tempo real, como o envio e recebimento de e-mails, a pesquisa de informações online e o acesso a sistemas eletrônicos. Além disso, a utilização adequada da tecnologia de informação e comunicação por parte da Câmara Municipal de Mata Roma é essencial para facilitar o acesso dos cidadãos às atividades e documentos institucionais, contribuindo para a transparência e participação popular nas decisões legislativas.

Nesse sentido, a contratação dos serviços de telecomunicação, que inclui a implementação, operação e manutenção de dois links de acesso, com fornecimento de link de internet de 600 megas, é imprescindível para suprir esta carência e garantir a eficácia das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Mata Roma.

Por fim, destaca-se que a presente contratação está em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes, tendo sido realizado o devido processo licitatório para selecionar a empresa que melhor atenderá às necessidades da Câmara Municipal de Mata Roma.

GRUPO Nº 22 - Serviços de Confeção de Materiais Gráficos

Nº de DFD's Consolidadas: 1

Valor total Consolidado: R\$ 11.444,72



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA**, em 08/12/2023 - 15:44:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 6db35e4c-7289-4e1b-a773-a75d7d24492f

StartGov
GOVERNANÇA INOVADORA
Generated by



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 23 de 74



CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ nº 69.390.136/0001-51

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 3 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Valor Estimado: R\$ 11.444,72

Prioridade: Média

Renovação Contratual?: Não

Data Prevista: 10/01/2024

Justificativa: contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos e personalizados

GRUPO Nº 23 - Fornecimento de Bebidas não Alcoólicas

Nº de DFD's Consolidadas: 1

Valor total Consolidado: R\$ 20.728,00

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 4 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Valor Estimado: R\$ 20.728,00

Prioridade: Alta

Renovação Contratual?: Não

Data Prevista: 12/01/2024

Justificativa: A presente contratação se justifica pela necessidade de água de qualidade e refrigerante, principalmente nos dias de sessões e outros dias uteis

GRUPO Nº 24 - Fornecimento de Material de Expediente

Nº de DFD's Consolidadas: 1

Valor total Consolidado: R\$ 23.470,24

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 5 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Valor Estimado: R\$ 23.470,24

Prioridade: Alta

Renovação Contratual?: Não

Data Prevista: 15/01/2024

Justificativa: A presente contratação se faz necessária tendo em vista que é de suma importância esses materiais de expedientes e papelerias para o andamento dos trabalhos na casa legislativa de Mata Roma - MA

GRUPO Nº 25 - Serviços de Confecção de Troféus, Títulos de Cidadania e outros Materiais Personalizados

Nº de DFD's Consolidadas: 1

Valor total Consolidado: R\$ 72.247,46

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 6 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Valor Estimado: R\$ 72.247,46

Prioridade: Alta

Renovação Contratual?: Não

Data Prevista: 15/01/2024

Justificativa: a presente contratação de pessoa jurídica se justifica pela necessidade de contratar empresa para


GOVERNANÇA INOVADORA
Generated by



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA**, em 08/12/2023 - 15:44:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 6db35e4c-7289-4e1b-a773-a75d7d24492f



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 24 de 74



CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ nº 69.390.136/0001-51

fornecer ao Poder Legislativo prestação de serviços referente a confecção de Troféus, Título de Cidadania e outros materiais personalizados.

GRUPO Nº 26 - Fornecimento de Combustíveis

Nº de DFD's Consolidadas: 1

Valor total Consolidado: R\$ 16.407,50

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 7 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Valor Estimado: R\$ 16.407,50

Prioridade: Média

Renovação Contratual?: Não

Data Prevista: 15/01/2024

Justificativa: A Câmara Municipal de Mata Roma, órgão responsável pela administração das atividades dos vereadores, necessita de um fornecimento regular de combustível (diesel) e gás GLP para garantir o deslocamento em atividades oficiais dos vereadores e suprir as demandas da copa e cozinha.

Para os deslocamentos, faz-se imprescindível o uso de veículos movidos a diesel, considerando que muitas vezes é necessário percorrer grandes distâncias no exercício de suas funções representativas. Além disso, o fornecimento do gás GLP é essencial para atender às necessidades da copa e cozinha da Câmara Municipal de Mata Roma, garantindo a realização adequada das refeições.

O volume de atividades oficiais desempenhadas pelos vereadores, como participação em eventos, visitas a comunidades e demais obrigações inerentes ao cargo, requer uma quantidade substancial de combustível (diesel) para serem cumpridas de forma eficiente e satisfatória. O mesmo ocorre com as atividades desenvolvidas na copa e cozinha, que envolvem o preparo de alimentos para servidores e visitantes da Casa Legislativa.

Dessa forma, a contratação de uma pessoa jurídica especializada no fornecimento de combustível (diesel) e gás GLP se torna indispensável para garantir a continuidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Mata Roma. Através desta contratação, busca-se assegurar a disponibilidade dos recursos necessários para o pleno funcionamento da instituição, assim como o cumprimento dos compromissos institucionais por parte dos vereadores.

GRUPO Nº 27 - Serviço de Assessoria em Controle Interno

Nº de DFD's Consolidadas: 1

Valor total Consolidado: R\$ 71.500,00

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 13 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Valor Estimado: R\$ 71.500,00

Prioridade: Alta

Renovação Contratual?: Sim

Data Prevista: 15/01/2024

Justificativa: A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de controle interno, com consultoria técnica na elaboração e aplicação de controladoria interna; relatório anual; desenvolvimento das equipes, através de treinamentos e cursos; elaboração do manual de fiscalização de contratos, para padronizar os procedimentos internos e capacitar o fiscal de contratos administrativos; guia orientador do exame da liquidação da despesa; e orientação de retenções e recolhimento de tributos e contribuições.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA**, em 08/12/2023 - 15:44:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 6db35e4c-7289-4e1b-a773-a75d7d24492f

StartGov
GOVERNANÇA INOVADORA
Generated by



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 25 de 74



CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ nº 69.390.136/0001-51

Nesse contexto, torna-se necessário contratar uma empresa especializada em controle interno, capaz de oferecer suporte técnico e conhecimento específico para auxiliar a Câmara Municipal de Mata Roma no aprimoramento de suas práticas de gestão. Essa contratação visa otimizar os processos internos, garantir maior transparência e eficiência na utilização dos recursos públicos, bem como o cumprimento das obrigações legais e normativas.

Ao contar com a expertise de uma empresa especializada, será possível realizar uma análise mais profunda e efetiva dos procedimentos adotados pela Câmara Municipal, identificar possíveis falhas ou irregularidades, e implementar medidas corretivas e preventivas de forma ágil e eficiente. Além disso, a consultoria técnica também possibilitará o desenvolvimento de treinamentos e cursos voltados para as equipes envolvidas, buscando a capacitação dos servidores e a disseminação das boas práticas de controle interno.

Outro aspecto relevante é a elaboração do manual de fiscalização de contratos, que tem como objetivo padronizar os procedimentos internos e fornecer diretrizes claras para o adequado acompanhamento e gestão dos contratos administrativos. Isso contribuirá para uma maior eficiência na fiscalização dos gastos públicos, reduzindo riscos de irregularidades e aumentando a segurança nas transações realizadas pela Câmara Municipal.

Ademais, a disponibilização de um guia orientador do exame da liquidação da despesa e a orientação de retenções e recolhimento de tributos e contribuições serão fundamentais para garantir o cumprimento das obrigações fiscais e evitar possíveis sanções ou penalidades decorrentes de erros ou omissões.

Portanto, a contratação desses serviços se mostra indispensável para aprimorar os controles internos, fortalecer a gestão da Câmara Municipal de Mata Roma e assegurar a legalidade, eficiência e transparência em suas atividades.

GRUPO Nº 28 - Serviço de Reforma Predial

Nº de DFD's Consolidadas: 1

Valor total Consolidado: R\$ 21.799,00

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 40 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Valor Estimado: R\$ 21.799,00

Prioridade: Média

Renovação Contratual?: Não

Data Prevista: 15/01/2024

Justificativa:

Justificativa:

A Reforma e revitalização da fachada com rampa de acesso da Câmara Municipal de Mata Roma é uma intervenção necessária e urgente para garantir a segurança, acessibilidade e funcionalidade do prédio. A atual estrutura apresenta sinais de desgaste do tempo e falta de conservação adequada, comprometendo não apenas a estética do edifício como também a mobilidade dos servidores e visitantes.

Além disso, a instalação de uma rampa de acesso é imprescindível para atender às normas de acessibilidade vigentes, proporcionando a inclusão e o livre trânsito de pessoas com mobilidade reduzida. A ausência de uma rampa adequada dificulta a participação de cidadãos com deficiência ou idosos em atividades legislativas e demais eventos realizados no local.

O projeto básico arquitetônico foi desenvolvido levando em consideração as características históricas e arquitetônicas do prédio, visando preservar sua identidade visual. Além disso, prevê a utilização de materiais de qualidade, duráveis e de fácil manutenção, a fim de minimizar futuros gastos públicos com reparos e conservações.

StartGov
GOVERNANÇA INOVADORA
Generated by



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA**, em 08/12/2023 - 15:44:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 6db35e4c-7289-4e1b-a773-a75d7d24492f



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 26 de 74



CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ nº 69.390.136/0001-51

Outro ponto importante a ser destacado é a necessidade de melhorar a iluminação externa do prédio, pois a falta de luminosidade adequada durante a noite pode gerar insegurança para os usuários do espaço público. A nova iluminação será planejada de forma a valorizar a beleza da fachada, respeitando as recomendações de eficiência energética e sustentabilidade.

Por fim, o corrimão na rampa de acesso vem para complementar as medidas de acessibilidade, proporcionando maior segurança e estabilidade aos usuários. Sua instalação é fundamental para que a rampa cumpra efetivamente sua função de inclusão social, garantindo que todos possam usufruir igualmente dos serviços oferecidos pela Câmara Municipal de Mata Roma.

Em suma, o investimento na Reforma e revitalização da fachada com rampa de acesso da Câmara Municipal de Mata Roma é de extrema relevância para garantir a acessibilidade, segurança e funcionalidade do prédio, atendendo às necessidades dos cidadãos e cumprindo as normas vigentes.

GRUPO Nº 29 - Manutenção em Ar-condicionado, Bebedouros e Refrigeradores

Nº de DFD's Consolidadas: 1

Valor total Consolidado: R\$ 56.795,98

RELAÇÃO DE DFD'S DO GRUPO

DFD nº: 15 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Valor Estimado: R\$ 56.795,98

Prioridade: Média

Renovação Contratual?: Sim

Data Prevista: 22/01/2024

Justificativa: A presente justificativa visa fundamentar a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em ar-condicionado, refrigeradores e bebedouros, atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Mata Roma-MA.

A realização deste contrato se faz indispensável tendo em vista a importância do bom funcionamento dos equipamentos mencionados para garantir um ambiente adequado e confortável aos servidores e visitantes da Câmara Municipal. Além disso, a manutenção regular é essencial para prolongar a vida útil dos equipamentos, evitando gastos desnecessários com substituição ou reparos emergenciais.

Ressalta-se que a contratação de uma pessoa jurídica especializada nesse tipo de serviço trará vantagens significativas para a Câmara Municipal de Mata Roma-MA. A empresa contratada possuirá expertise e capacidade técnica para realizar as intervenções necessárias, além de possuir facilidade de acesso a peças de reposição originais, evitando a utilização de itens não adequados ou de baixa qualidade.

Destaca-se também a natureza específica e peculiar das demandas de manutenção dos equipamentos de ar-condicionado, refrigeradores e bebedouros, que exigem conhecimento técnico e habilidades específicas para garantir um desempenho eficiente e seguro.

Por fim, vale salientar que a contratação atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade e eficiência previstos na Constituição Federal, uma vez que proporciona um uso racional dos recursos públicos ao garantir a conservação e funcionamento pleno dos equipamentos, prevenindo despesas maiores com reparos emergenciais ou substituição integral dos mesmos.

Portanto, considerando todas as razões expostas, justifica-se a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em ar-condicionado, refrigeradores e bebedouros para atender às necessidades da Câmara Municipal de Mata Roma-MA.

StartGov
GOVERNANÇA INOVADORA
Generated by



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA**, em 08/12/2023 - 15:44:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 6db35e4c-7289-4e1b-a773-a75d7d24492f



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 27 de 74



CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ nº 69.390.136/0001-51

GRUPO Nº 30 - Serviço de Elaboração de Projetos

Nº de DFD's Consolidadas: 3

Valor total Consolidado: R\$ 24.050,50

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 39 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Valor Estimado: R\$ 4.000,00

Prioridade: Média

Renovação Contratual?: Não

Data Prevista: 26/01/2024

Justificativa: A realização do projeto arquitetônico de reforma e revitalização, que inclui a construção de uma rampa de acesso e a implementação de iluminação adequada e acessibilidade por meio da instalação de corrimões, é justificada pela necessidade de modernização e melhoria das condições físicas e estruturais da fachada da Câmara Municipal de Mata Roma.

A Câmara Municipal de Mata Roma possui uma importância significativa para o exercício da democracia no município, sendo o local onde ocorrem diversas atividades legislativas e a representação política dos cidadãos. No entanto, a atual fachada do prédio encontra-se em um estado de desgaste, com a falta de elementos que garantam acessibilidade e segurança dos usuários, dificultando assim a adequada utilização e apreciação do patrimônio público.

A construção de uma rampa de acesso é fundamental para viabilizar a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, idosos e gestantes, garantindo que todos tenham a liberdade de entrar e circular nas dependências da CM de Mata Roma de maneira segura e independente. Além disso, a instalação de corrimões e uma iluminação adequada proporcionará um ambiente mais seguro e acolhedor para funcionários, visitantes e cidadãos em geral.

É importante ressaltar que essa reforma e revitalização não apenas resolvem questões de acessibilidade e segurança, mas também contribuem para valorizar o patrimônio histórico e cultural da Câmara Municipal de Mata Roma. A fachada renovada transmitirá uma imagem moderna e condizente com as necessidades atuais, demonstrando o compromisso do órgão público em oferecer um ambiente de qualidade e bem-estar aos seus usuários.

DFD nº: 35 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Valor Estimado: R\$ 9.550,00

Prioridade: Baixa

Data Prevista: 01/05/2024

Justificativa:

JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa especializada em serviços de elaboração de projeto para reforma, ambientação e design de interior do Plenário da Câmara Municipal de Mata Roma se faz necessária para garantir um ambiente adequado e funcional para o exercício democrático das atividades legislativas.

Nesse sentido, a realização desse processo se justifica no intuito de proporcionar melhorias estruturais que reflitam diretamente na qualidade do espaço utilizado pelos vereadores e demais funcionários, contribuindo para um ambiente mais moderno, seguro e eficiente.

Além disso, a elaboração de um projeto de arquitetura detalhado é fundamental para orientar de forma precisa todas as etapas da reforma, desde as adequações necessárias à definição do layout de eletricidade, garantindo assim o correto dimensionamento dos equipamentos e sistemas elétricos.

O projeto luminotécnico também possui grande importância, pois visa criar uma iluminação adequada e eficiente.

StartGov
GOVERNANÇA INOVADORA
Generated by



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA**, em 08/12/2023 - 15:44:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 6db35e4c-7289-4e1b-a773-a75d7d24492f



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 28 de 74



CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ nº 69.390.136/0001-51

para o plenário, auxiliando na criação de um ambiente acolhedor, confortável e que proporcione uma boa visibilidade aos presentes durante as sessões.

Por fim, o acompanhamento técnico da obra assegura que todas as etapas da reforma sejam executadas de acordo com o projeto elaborado, garantindo que os prazos sejam cumpridos, os materiais utilizados sejam de qualidade e as normas técnicas sejam seguidas, evitando desperdícios e retrabalhos.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada nesses serviços permite que a Câmara Municipal de Mata Roma possa contar com profissionais capacitados e experientes para conduzir a reforma e o design de interior do Plenário de forma adequada, resultando em um espaço funcional, esteticamente agradável e que atenda às necessidades dos legisladores e da sociedade como um todo.

DFD nº: 36 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Valor Estimado: R\$ 10.500,50

Prioridade: Baixa

Data Prevista: 15/01/2024

Justificativa: Contratação de empresa especializada em Elaboração de projeto visando reforma; ambientação e design de interior do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Mata Roma: projeto de arquitetura detalhado, layout de eletricidade, limnotécnico e acompanhamento técnico da obra.

GRUPO Nº 31 - Serviços de Confeção de Troféus, Títulos de Cidadania e outros Materiais Personalizados

Nº de DFD's Consolidadas: 1

Valor total Consolidado: R\$ 12.490,70

RELAÇÃO DE DFD'S DO GRUPO

DFD nº: 45 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Valor Estimado: R\$ 12.490,70

Prioridade: Média

Renovação Contratual?: Não

Data Prevista: 26/01/2024

Justificativa:

JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa especializada no fornecimento e instalação de placas de identificação, sinalização e inauguração se faz necessária pela Câmara Municipal de Mata Roma.

O objetivo da presente contratação é atender a demanda crescente por placas de identificação e sinalização, de forma a garantir a segurança, organização e o cumprimento das normas estabelecidas para o trânsito interno no âmbito da Câmara Municipal.

Além disso, a aquisição e instalação de placas de identificação também promoverá a identificação visual dos espaços dentro do órgão comprador, facilitando a localização de setores e departamentos tanto para os servidores quanto para os visitantes.

É importante ressaltar que a contratação de uma empresa especializada contribuirá para a obtenção de um serviço de qualidade, com a utilização de materiais adequados e duráveis, além da correta instalação das placas conforme as características solicitadas.

Dessa forma, a presente contratação se justifica não apenas pela necessidade de atender às demandas de identificação e sinalização interna da Câmara Municipal de Mata Roma, mas também pelo dever de zelar pela segurança e organização do ambiente de trabalho, bem como pela eficiência no atendimento aos cidadãos que

StartGov
GOVERNANÇA INOVADORA
Generated by



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA**, em 08/12/2023 - 15:44:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 6db35e4c-7289-4e1b-a773-a75d7d24492f



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 29 de 74



CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ nº 69.390.136/0001-51

frequentam o órgão.

Por todos esses motivos, é imprescindível que seja realizado processo licitatório para a contratação de uma empresa especializada em fornecimento e instalação de placas de identificação, sinalização e inauguração, de acordo com as quantidades e características solicitadas, visando assim cumprir com as necessidades e finalidades da Câmara Municipal de Mata Roma.

GRUPO Nº 32 - Fornecimento de Material Permanente e Suprimentos de Informática

Nº de DFD's Consolidadas: 1

Valor total Consolidado: R\$ 130.325,82

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 14 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Valor Estimado: R\$ 130.325,82

Prioridade: Média

Renovação Contratual?: Não

Data Prevista: 29/01/2024

Justificativa: A presente contratação de pessoa jurídica para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática pela Câmara Municipal de Mata Roma se faz necessária visando equipar os novos gabinetes dos vereadores com tecnologia adequada.

Com a implantação dos novos gabinetes, é indispensável que haja equipamentos e suprimentos de informática de qualidade, que atendam às demandas de trabalho dos vereadores. Essa aquisição torna-se imprescindível para garantir o pleno funcionamento das atividades legislativas e o desempenho eficiente de suas atribuições.

A atualização do parque tecnológico se faz cada vez mais essencial, especialmente no contexto atual, onde as atividades parlamentares vêm se modernizando e se tornando mais complexas. A disponibilidade de equipamentos de informática atualizados e adequados é fundamental para agilizar processos, otimizar o fluxo de informações e facilitar a realização das tarefas diárias dos vereadores.

Além disso, destaca-se a importância da escolha de uma pessoa jurídica especializada nesse ramo, que possua conhecimento técnico e experiência comprovada para fornecer os produtos de forma eficiente e confiável. Dessa forma, será possível evitar problemas futuros relacionados à qualidade dos equipamentos e suprimentos adquiridos.

Por fim, ressalta-se que a contratação de uma pessoa jurídica para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática está em conformidade com a legislação vigente e é um procedimento comumente adotado por órgãos públicos para garantir transparência, economicidade e eficiência nas compras realizadas. A finalidade dessa aquisição é suprir a demanda da Câmara Municipal de Mata Roma, proporcionando recursos tecnológicos adequados para o desempenho das atividades dos vereadores e contribuindo para a efetividade dos trabalhos legislativos.

GRUPO Nº 33 - Serviço de Assessoria em Engenharia e Projetos

Nº de DFD's Consolidadas: 1

Valor total Consolidado: R\$ 11.200,00

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 19 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Valor Estimado: R\$ 11.200,00

Prioridade: Média

Renovação Contratual?: Não


GOVERNANÇA INOVADORA
Generated by



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA**, em 08/12/2023 - 15:44:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 6db35e4c-7289-4e1b-a773-a75d7d24492f



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 30 de 74



CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ nº 69.390.136/0001-51

Data Prevista: 05/02/2024

Justificativa: A contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de concepção do projeto executivo para a reforma e adequação da sala da contabilidade e ampliação da sede da Câmara Municipal de Mata Roma, com a construção da sala de arquivos e do almoxarifado, se mostra fundamental para garantir a qualidade e eficiência das obras a serem realizadas.

A criação de um projeto executivo consistente é essencial para orientar e nortear todas as etapas da obra. Através de profissionais especializados em arquitetura e engenharia, será possível definir as melhores soluções técnicas e estéticas para os espaços envolvidos, levando em consideração as necessidades e demandas específicas da Câmara Municipal de Mata Roma.

Além disso, a contratação de empresas especializadas para a concepção do projeto executivo traz consigo inúmeros benefícios. Essas empresas possuem expertise e experiência no desenvolvimento de projetos similares, o que garante a utilização das melhores práticas do mercado e o cumprimento de normas técnicas e legislações vigentes.

Por fim, a execução da reforma e adequação da sala da contabilidade e a ampliação da sede da Câmara Municipal de Mata Roma são de extrema importância para otimizar os espaços de trabalho, promover maior conforto e segurança aos funcionários, além de proporcionar uma melhor estrutura para a realização dos trabalhos legislativos.

Em vista disso, justifica-se plenamente a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de concepção do projeto executivo, visando servir de balizador para execução dos serviços de arquitetura e engenharia, com o objetivo de reformar e adequar a sala da contabilidade e ampliar a sede da Câmara Municipal de Mata Roma, incluindo a construção da sala de arquivos e do almoxarifado. Essa contratação se mostra imprescindível para garantir a qualidade e eficiência das obras, bem como valorizar o patrimônio público e proporcionar um ambiente adequado e funcional para a realização das atividades legislativas.

GRUPO Nº 34 - Serviços de Confecção de Materiais Gráficos

Nº de DFD's Consolidadas: 1

Valor total Consolidado: R\$ 2.500,00

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 43 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Valor Estimado: R\$ 2.500,00

Prioridade: Baixa

Renovação Contratual?: Não

Data Prevista: 09/02/2024

Justificativa: A justificativa para a contratação da empresa para confecção de Lona Backdrop personalizada e Estrutura em Boxtruss em treliça de alumínio, leve e desmontável para a Lona Backdrop pela Câmara Municipal de Mata Roma reside na necessidade de atender as demandas de comunicação visual do órgão, tanto nas instalações físicas como em eventos externos.

A confecção de uma Lona Backdrop personalizada permitirá que a Câmara Municipal tenha uma identidade visual própria, reforçando a sua marca em eventos públicos, cerimônias e divulgações institucionais. Já a contratação da Estrutura em Boxtruss em treliça de alumínio proporcionará um suporte estável e seguro para a fixação da lona, garantindo a exposição da mensagem de forma atrativa e profissional.

Além disso, é importante ressaltar que a estrutura leve e desmontável proposta permitirá a mobilidade das peças, possibilitando a utilização em diferentes locais e eventos. Isso se mostra especialmente relevante considerando a natureza dinâmica das atividades da Câmara Municipal, que frequentemente participa de encontros, seminários e solenidades em outras localidades.

StartGov
GOVERNANÇA INOVADORA
Generated by



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA**, em 08/12/2023 - 15:44:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 6db35e4c-7289-4e1b-a773-a75d7d24492f



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 31 de 74



CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ nº 69.390.136/0001-51

Dessa forma, ao investir na confecção da Lona Backdrop personalizada e na contratação da estrutura adequada, a Câmara Municipal de Mata Roma estará fortalecendo a sua imagem institucional, aumentando a visibilidade do órgão e transmitindo uma imagem profissional e comprometida com a representação pública. A adequação e modernização dos recursos de comunicação visual são fundamentais para tornar a instituição mais atrativa, contribuindo para a interação com o público e para o fortalecimento da democracia local.

GRUPO Nº 35 - Serviço de Confecção de Móveis Planejados

Nº de DFD's Consolidadas: 1

Valor total Consolidado: R\$ 188.718,70

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 16 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Valor Estimado: R\$ 188.718,70

Prioridade: Alta

Renovação Contratual?: Não

Data Prevista: 12/02/2024

Justificativa: A Câmara Municipal de Mata Roma, órgão responsável pela gestão pública local, busca a contratação de uma pessoa jurídica especializada no fornecimento de móveis planejados para diferentes áreas da instituição. Essas áreas incluem os gabinetes dos vereadores, a copa, a sala de reuniões, a sala de arquivo, a sala de administração, a sala de contabilidade e o almoxarifado.

A necessidade de contratação de uma empresa especializada nesse ramo se deve ao fato de que são espaços onde ocorre importante atividade administrativa e de tomada de decisões do poder legislativo municipal. Portanto, é fundamental proporcionar um ambiente adequado e funcional para que o trabalho dos servidores seja realizado de forma eficiente e confortável.

A escolha pelos móveis planejados se justifica pelo fato de oferecerem maior aproveitamento do espaço disponível, além de serem customizáveis e proporcionarem ergonomia adequada aos usuários. A qualidade desses móveis é um fator crucial para garantir a durabilidade e a segurança das peças, evitando desgaste desnecessário e gastos com manutenções recorrentes.

Ao contratar uma pessoa jurídica especializada, a Câmara Municipal de Mata Roma busca assegurar a obtenção de móveis de alta qualidade, seguindo as normas vigentes de acessibilidade, ergonomia e sustentabilidade. Além disso, espera-se que a empresa contratada tenha experiência comprovada no setor, bem como capacidade técnica e estrutura suficiente para atender às demandas específicas de cada área mencionada.

Dessa forma, considerando a importância de proporcionar um ambiente adequado e funcional para o bom desempenho das atividades legislativas, a contratação de uma pessoa jurídica especializada no fornecimento de móveis planejados é imprescindível. Com isso, a Câmara Municipal de Mata Roma busca promover a eficiência e o conforto no ambiente de trabalho, visando atender às necessidades diárias dos servidores e oferecer um ótimo ambiente para o desenvolvimento do trabalho parlamentar.

GRUPO Nº 36 - Capacitações e Treinamentos para Servidores Públicos

Nº de DFD's Consolidadas: 1

Valor total Consolidado: R\$ 15.800,00

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 42 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA**, em 08/12/2023 - 15:44:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 6db35e4c-7289-4e1b-a773-a75d7d24492f

StartGov
GOVERNANÇA INOVADORA
Generated by



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 32 de 74



CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ nº 69.390.136/0001-51

Valor Estimado: R\$ 15.800,00

Prioridade: Média

Renovação Contratual?: Não

Data Prevista: 15/02/2024

Justificativa:

Justificativa

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de treinamento sobre gestão e fiscalização de contratos administrativos é necessária para a Câmara Municipal de Mata Roma, no estado do Maranhão.

Primeiramente, cabe ressaltar que a correta gestão e fiscalização de contratos administrativos são fundamentais para a adequada utilização dos recursos públicos e o cumprimento das obrigações contratuais. Entretanto, foi constatado que os servidores da Câmara Municipal carecem de capacitação específica nesta área, o que prejudica a eficiência e a efetividade desses processos.

A realização de um treinamento adequado permitirá aos funcionários adquirir conhecimentos técnicos atualizados, possibilitando a otimização do gerenciamento e do controle dos contratos administrativos firmados pela Câmara Municipal. Além disso, a qualificação dos servidores pode resultar em uma maior eficiência na execução das atividades relacionadas a esses contratos, assim como na minimização de riscos decorrentes de possíveis falhas ou erros durante seu cumprimento.

Ademais, a contratação de uma empresa especializada para ministrar o treinamento trará uma visão externa e experiências práticas de mercado, contribuindo para a ampliação do conhecimento dos servidores e possibilitando a adoção das melhores práticas de gestão e fiscalização de contratos. A diversificação e aprimoramento dos conhecimentos do corpo técnico proporcionam ganhos significativos para a instituição, possibilitando melhorias nas rotinas administrativas relacionadas a contratos e conseqüentemente o alcance de resultados mais satisfatórios.

Por fim, ressalta-se que a contratação dessa empresa especializada será realizada de acordo com as normas e legislações vigentes, garantindo a legalidade, transparência e competitividade do processo. A seleção criteriosa da empresa fornecedora ocorrerá por meio de um processo licitatório, conferindo acesso a diferentes empresas do mercado e buscando a melhor relação custo-benefício para a Câmara Municipal.

Em suma, a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de treinamento sobre gestão e fiscalização de contratos administrativos pela Câmara Municipal de Mata Roma é essencial para o aprimoramento das práticas adotadas, visando à eficiência, eficácia e economia na utilização dos recursos públicos.

GRUPO Nº 37 - Fornecimento de Persianas e Cortinas

Nº de DFD's Consolidadas: 1

Valor total Consolidado: R\$ 13.920,00

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 25 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Valor Estimado: R\$ 13.920,00

Prioridade: Baixa

Renovação Contratual?: Não

Data Prevista: 16/02/2024

Justificativa: A aquisição de persianas é uma medida necessária para proporcionar melhores condições físicas aos ambientes de trabalho interno da Câmara Municipal de Mata Roma. Além de oferecer conforto visual, as persianas também têm o objetivo de minimizar os desconfortos ópticos e térmicos provocados pela incidência dos raios solares. Com a instalação das persianas, será possível controlar com maior eficiência a entrada de luz natural nos ambientes, adequando-a às necessidades dos servidores e contribuindo assim para um ambiente mais propício ao



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA**, em 08/12/2023 - 15:44:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 6db35e4c-7289-4e1b-a773-a75d7d24492f

StartGov
GOVERNANÇA INOVADORA

Generated by



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 33 de 74



CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ nº 69.390.136/0001-51

desempenho das atividades laborais.

Além disso, a aquisição das persianas também será benéfica para a conservação do mobiliário presente nos locais de trabalho. Os raios solares podem causar danos à estrutura e à cor dos móveis, comprometendo sua durabilidade e gerando gastos com manutenção e reposição. Com a proteção proporcionada pelas persianas, esse tipo de problema será significativamente reduzido, resultando em economia para a Câmara Municipal.

Outro ponto relevante é que a compra das persianas contribuirá para a padronização e valorização dos ambientes de trabalho. Ao contar com persianas com características coordenadas de cores e materiais, será possível conferir uma identidade visual uniforme aos diferentes espaços da Câmara Municipal. Isso não só proporcionará uma imagem mais profissional e harmoniosa, como também poderá transmitir uma mensagem de cuidado e atenção aos servidores e aos visitantes que frequentam o local.

Portanto, a inclusão das persianas verticais com galeria em tecido corta luz, trilho em alumínio e comando de giro acionado por corrente plástica no termo de referência é de extrema importância para garantir um ambiente de trabalho adequado e com maior conforto visual. A instalação das persianas é essencial para minimizar os problemas causados pelos raios solares, preservar a integridade do mobiliário e promover a padronização e valorização dos ambientes da Câmara Municipal de Mata Roma.

GRUPO Nº 38 - Fornecimento de Eletrodomésticos

Nº de DFD's Consolidadas: 1

Valor total Consolidado: R\$ 60.712,40

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 22 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Valor Estimado: R\$ 60.712,40

Prioridade: Média

Renovação Contratual?: Não

Data Prevista: 23/02/2024

Justificativa: A presente justificativa visa fundamentar a necessidade de contratação de pessoa jurídica para a aquisição de eletrodomésticos, visando atender às demandas da Câmara Municipal de Mata Roma-MA.

A Câmara Municipal de Mata Roma tem como objetivo proporcionar um ambiente adequado e confortável aos seus servidores e público em geral, promovendo assim um atendimento mais eficiente e satisfatório. Diante disso, faz-se necessário a aquisição de equipamentos como ar-condicionado e smart TV, que contribuirão diretamente para a melhoria das condições de trabalho e infraestrutura do local.

O investimento em ar-condicionado é essencial para garantir o bem-estar dos colaboradores e frequentadores da Câmara Municipal, principalmente considerando as altas temperaturas frequentemente registradas na região. A climatização do ambiente proporciona maior produtividade, reduz o desconforto causado pelo calor excessivo e previne possíveis problemas de saúde.

Além disso, a aquisição de smart TVs é uma medida importante para modernizar os recursos disponíveis no espaço da Câmara. Esses equipamentos possibilitam a realização de apresentações audiovisuais, transmissões ao vivo de sessões legislativas via internet e acesso facilitado a conteúdos relevantes para debates e tomadas de decisões.

Portanto, diante da imprescindibilidade desses eletrodomésticos para otimização das atividades e melhoria do ambiente de trabalho na Câmara Municipal de Mata Roma, torna-se fundamental a contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição dos mesmos.

StartGov
GOVERNANÇA INOVADORA
Generated by



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA**, em 08/12/2023 - 15:44:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 6db35e4c-7289-4e1b-a773-a75d7d24492f



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 34 de 74



CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ nº 69.390.136/0001-51

GRUPO Nº 39 - Capacitações e Treinamentos para Servidores Públicos

Nº de DFD's Consolidadas: 1

Valor total Consolidado: R\$ 15.000,00

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 41 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Valor Estimado: R\$ 15.000,00

Prioridade: Média

Renovação Contratual?: Não

Data Prevista: 08/03/2024

Justificativa:

Justificativa:

A contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de treinamento sobre licitações e contratos administrativos surge como uma necessidade crucial para a Câmara Municipal de Mata Roma-MA. Diante da complexidade e exigência legal no processo de licitações e contratos no âmbito da administração pública, faz-se essencial capacitar os servidores da casa legislativa afim de garantir a moralidade, transparência e eficiência nas contratações públicas.

Levando em consideração a importância vital do tema em questão, é imprescindível que os servidores estejam devidamente capacitados e atualizados com as melhores práticas e legislação vigente, a fim de evitar irregularidades, prejuízos financeiros e eventuais questionamentos legais que possam surgir ao longo dos procedimentos licitatórios e na execução dos contratos administrativos geridos pela Câmara Municipal.

Ademais, deve-se observar que a contratação de uma empresa especializada nesse segmento proporcionará aos servidores o acesso a um amplo conhecimento técnico por meio de metodologia adequada ao contexto do órgão comprador, visando garantir resultados efetivos nas rotinas de trabalho e nas tomadas de decisão.

Além disso, destaca-se a necessidade de alinhar o conhecimento teórico com a realidade prática vivenciada pela Câmara Municipal de Mata Roma-MA no que diz respeito às particularidades e peculiaridades das licitações e contratações administrativas realizadas pelo órgão. Para isso, é indispensável contar com especialistas de renome e experiência comprovada nesta área, possibilitando a troca de conhecimentos e experiências entre os profissionais envolvidos.

Portanto, justifica-se a contratação de uma empresa especializada em treinamentos sobre licitações e contratos administrativos pela Câmara Municipal de Mata Roma-MA, a fim de garantir um melhor desempenho no processo licitatório, bem como na gestão dos contratos celebrados pelo órgão, contribuindo assim para a eficiência e legalidade na utilização dos recursos públicos.

GRUPO Nº 40 - Construção, Reforma e Ampliação

Nº de DFD's Consolidadas: 1

Valor total Consolidado: R\$ 58.676,48

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 20 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Valor Estimado: R\$ 58.676,48

Prioridade: Média

Renovação Contratual?: Não

Data Prevista: 29/03/2024


GOVERNANÇA INOVADORA
Generated by



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA**, em 08/12/2023 - 15:44:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 6db35e4c-7289-4e1b-a773-a75d7d24492f



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 35 de 74



CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ nº 69.390.136/0001-51

Justificativa:

Justificativa:

A ampliação do imóvel da sede da Câmara Municipal de Mata Roma/MA, por meio da construção da sala de arquivos e almoxarifado, se faz necessária devido ao crescimento da demanda documental e à falta de espaço físico adequado para armazenamento e organização dos arquivos e materiais de expediente.

Com o aumento das atividades legislativas e administrativas, tornou-se imprescindível contar com um ambiente apropriado para guardar os documentos de forma segura, preservando sua integridade e garantindo sua pronta localização quando necessário. Além disso, a criação do almoxarifado possibilitará uma melhor gestão dos materiais utilizados no dia a dia da Câmara Municipal.

O atual espaço disponível na sede não comporta mais a demanda documental e a falta de um espaço destinado exclusivamente aos arquivos tem ocasionado dificuldades na localização e no acesso rápido às informações. A ausência de um almoxarifado também prejudica a adequada organização e controle do estoque de materiais, impactando nos processos internos e nas atividades desempenhadas pelos servidores.

A contratação de uma empresa especializada é fundamental para a execução do projeto de ampliação, levando em consideração aspectos técnicos específicos que garantam a qualidade e a funcionalidade dos espaços pretendidos. A partir das especificações contidas no Projeto Básico e Anexos do Edital, será possível realizar uma licitação que assegure a escolha da melhor proposta, observando critérios como custo-benefício, experiência comprovada, capacidade técnica e prazos de execução.

Dessa forma, a ampliação do imóvel da sede da Câmara Municipal de Mata Roma/MA, com a construção da sala de arquivos e almoxarifado, configura-se como uma necessidade primordial para o adequado funcionamento dos serviços públicos prestados pelo órgão. A melhoria na organização e guarda dos documentos e materiais será fundamental para otimizar os processos internos e facilitar o acesso à informação, contribuindo para maior eficiência e transparência na gestão pública.

GRUPO Nº 41 - Serviço de Digitalização

Nº de DFD's Consolidadas: 1

Valor total Consolidado: R\$ 15.500,00

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 33 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Valor Estimado: R\$ 15.500,00

Prioridade: Alta

Renovação Contratual?: Não

Data Prevista: 07/06/2024

Justificativa: A presente justificativa se baseia na necessidade da Câmara Municipal de Mata Roma/MA em contratar serviços de digitalização de documentos. Tal contratação visa atender a demanda crescente por uma gestão eficiente e moderna, com o intuito de otimizar os processos administrativos e contábeis.

Atualmente, a Câmara Municipal lida diariamente com um grande volume de documentos físicos, que envolvem as áreas contábil e administrativa das contratações públicas. Esses documentos necessitam ser organizados e disponibilizados de forma ágil e segura, visando facilitar o acesso dos servidores responsáveis por analisá-los e compartilhá-los de maneira mais eficiente.

Além disso, é importante ressaltar que a Câmara Municipal de Mata Roma possui a obrigação de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado. Assim, a digitalização desses documentos torna-se fundamental para a agilidade e confiabilidade no processo de entrega dessas informações, garantindo transparência e eficiência na prestação de



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA**, em 08/12/2023 - 15:44:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 6db35e4c-7289-4e1b-a773-a75d7d24492f

StartGov
GOVERNANÇA INOVADORA
Generated by



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 36 de 74



CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ nº 69.390.136/0001-51

contas.

Vale salientar que a contratação dos serviços de digitalização inclui não apenas a preparação dos documentos contábeis e dos processos administrativos das contratações públicas, mas também engloba os equipamentos e o pessoal de apoio necessário para a realização desses trabalhos.

Portanto, considerando a importância desse serviço para a modernização e eficiência da gestão documental da Câmara Municipal de Mata Roma\MA, faz-se necessário formalizar o termo de referência que prevê a contratação dos serviços de digitalização de documentos, visando atender às necessidades do órgão comprador e garantir uma gestão pública mais eficiente e transparente.

GRUPO Nº 42 - Serviço de Reforma Predial

Nº de DFD's Consolidadas: 2

Valor total Consolidado: R\$ 132.145,20

RELAÇÃO DE DFD's DO GRUPO

DFD nº: 38 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Valor Estimado: R\$ 33.145,20

Prioridade: Baixa

Renovação Contratual?: Não

Data Prevista: 19/07/2024

Justificativa: A Câmara Municipal de Mata Roma pretende realizar a reforma, ambientação e design de interiores do Gabinete da Presidência. O objetivo deste termo de referência é contratar os serviços necessários para garantir que o espaço esteja adequado às necessidades e funcionalidades da alta liderança do município.

Considerando a importância do ambiente do gabinete presidencial como um local de trabalho estratégico e representativo, faz-se necessário promover melhorias que contribuam para o bom desempenho das atividades e para transmitir uma imagem favorável à população.

O projeto arquitetônico de referência, elaborado por profissionais especializados, servirá como base para o desenvolvimento das ações propostas neste termo de referência. Tal documento contemplará critérios estéticos, ergonômicos e funcionais, considerando também aspectos relacionados à segurança e acessibilidade.

Diante disso, esta formalização busca trazer mais qualidade e conforto ao Gabinete da Presidência, além de proporcionar um ambiente que reflita a importância e o prestígio deste órgão do poder legislativo municipal. Através desta contratação, espera-se proporcionar maior funcionalidade e eficiência no desempenho das atividades diárias, bem como fortalecer a imagem institucional do Município de Mata Roma.

Portanto, é imprescindível a realização dessas intervenções para atender às demandas específicas do Gabinete da Presidência, buscando sempre o equilíbrio entre estética, funcionalidade e bem-estar dos servidores e visitantes que frequentam o ambiente do mais alto cargo do poder legislativo municipal.

DFD nº: 37 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Valor Estimado: R\$ 99.000,00

Prioridade: Baixa

Data Prevista: 12/07/2024

Justificativa: REFORMA; AMBIENTAÇÃO E DESIGN DE INTERIORES DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA, CONFORME PROTEJO ARQUITETÔNICO DE REFERENCIA.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA**, em 08/12/2023 - 15:44:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 6db35e4c-7289-4e1b-a773-a75d7d24492f

StartGov
GOVERNANÇA INOVADORA
Generated by



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 37 de 74



CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ nº 69.390.136/0001-51

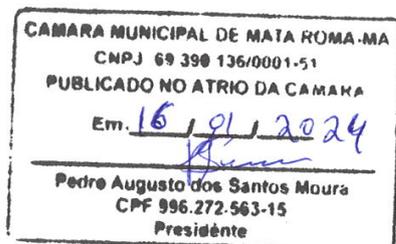
Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

PEDRO
AUGUSTO DOS
SANTOS
MOURA:99627256
315

Mata Roma - MA, 8 de Dezembro de 2003

Assinado digitalmente por PEDRO AUGUSTO
DOS SANTOS MOURA:99627256315
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC INFOCO
DIGITAL v5, OU=23250713000109, OU=
Presencial, OU=Certificado PF-A1, CN=
PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS
MOURA:99627256315
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.12.08 15:08:19-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Pedro Augusto dos Santos Moura
Presidente da Câmara Municipal
null



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA**, em 08/12/2023 - 15:44:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 6db35e4c-7289-4e1b-a773-a75d7d24492f

StartGov
GOVERNANÇA INOVADORA
Generated by



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 38 de 74

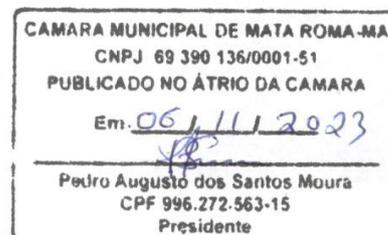


Câmara Municipal de
MATA ROMA

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com



RELATÓRIO CONCLUSIVO DA CPI





DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 39 de 74



Câmara Municipal de
MATA ROMA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 05/2023
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000, Mata Roma - MA
Email: camarademataroma@gmail.com

Ofício nº 006/2023 – CPI

Mata Roma (MA), 30 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor,
PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA
Praça Juca Brandão, Centro, Cep Nº 65510-000

Assunto: Envio dos autos do Processo da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI.

Senhor Presidente,

EU, FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA ALVES, vereador e presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, instituída pela Resolução 05/2023, venho por meio deste expediente, de forma oportuna, encaminhar a Vossa Excelência, para adoção das medidas legais cabíveis, **os Autos do Inquérito da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, com o incluso relatório final, aprovado pela maioria dos membros da Comissão, conforme Ata em anexo.**

Atenciosamente,


FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA ALVES
VEREADOR
PRESIDENTE DA CPI



CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA
CNPJ 69 390 136/0001-51
RECEBIDO (A)
Em 30/10/2023

Recebido por (Assinatura)
Recebido às 12:45
du tarde

1



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 40 de 74



APROVADO

EM 30 / 10 / 2023

Francisco das Chagas O. Alves

PRESIDENTE

RELATÓRIO CONCLUSIVO DOS TRABALHOS REALIZADOS PELA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI) INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 05/2023, PARA INVESTIGAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATA ROMA (MA) A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS PELO SUS PARA O TRATAMENTO FISIOTERAPEUTA PÓS COVID.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR:

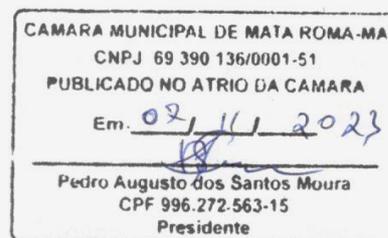
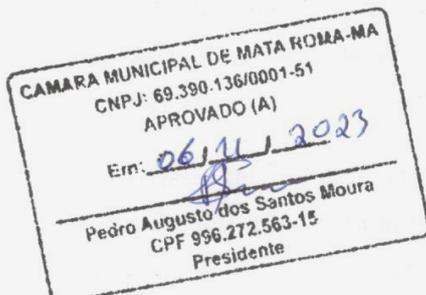
PRESIDENTE: VER. FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA ALVES

RELATOR: VER. TIAGO DE SOUSA MONTELES

MEMBRO: VER. MARIA DOS REMÉDIOS MARTINS DA SILVA

MEMBRO: VER. JAVÉ FERREIRA DA COSTA LIMA

MEMBRO: VER. CLAUMIR DINIZ REGO



MATA ROMA - MARANHÃO

27 DE OUTUBRO DE 2023



➤ DO PREÂMBULO

Atualmente ainda nos deparamos com administradores públicos totalmente descompromissados com os interesses daqueles que os elegeram, para representá-los: de forma dedicada, transparente, verdadeira e na busca do bem comum, sob o manto da probidade administrativa.

A ausência da probidade administrativa e a falta de transparência nos atos praticados, faz do gestor um “proprietário” do bem público, entretanto, esse tipo de conduta praticada por alguns agentes públicos deve ser totalmente reprovada e inadmitida pela nossa sociedade, ante a utilização dos meios e instrumentos legais para reprimir tais práticas ilegais, apesar de que por questões históricas ou culturais, ainda não nos acostumamos a fiscalizar e controlar a correta aplicação dos recursos públicos, que são na sua totalidade oriundos dos impostos pagos por nós brasileiros, notadamente pagos pela classe mais pobre da sociedade, uma vez que a nossa principal fonte de arrecadação é a tributação do consumo, e quem mais consome nesse país são as pessoas de baixa renda, a grande massa.

Todavia, com o advento da Constituição Federal de 1988, os atos e fatos administrativos, bem como os gastos públicos, passaram a ser regulamentados por legislação específica, a exemplo da Lei de responsabilidade fiscal, bem como fiscalizados pelos poderes legislativos, ministérios públicos, tribunais de contas e outros órgãos públicos de controle interno e externo, ante a exigência legal.

A Carta Maior, no que tange aos princípios da Administração Pública, privilegia o princípio da publicidade, pois, nele consiste à transparência e eficácia dos atos e fatos administrativos com os gastos do dinheiro público.

Nessa tangente, sempre deve prevalecer a supremacia do interesse público sobre o privado, por isso, o administrador público tem o dever de priorizar os interesses da coletividade, pois essa é a regra estampada na Constituição Federal.

➤ DO HISTÓRICO DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO INVESTIGATIVA (CPI)



Os Mataromenses foram surpreendidos na data de 23/04/2023, quando naquele dia foi exibido no programa televisivo do Fantástico, denúncia jornalística noticiando possíveis desvios de recursos destinados pelo SUS a Prefeitura de Mata Roma, para o tratamento de pessoas acometidas de sequelas em razão da Covid, doença grave que ceifou a vida de muitas pessoas.

Informou, ainda, a denúncia jornalística, que foram inseridos no banco de dados do Ministério da Saúde nomes de moradores da cidade de Mata Roma que nunca realizaram qualquer tratamento para reabilitação fisioterápica em razão de sequelas provocadas pela Covid, inclusive foi noticiado o registro de dados de pessoas falecidas.

Assim, diante de tal fato grave, conforme se depreende da mídia anexada aos autos do presente inquérito, a Câmara Municipal de Mata Ramo resolveu constituir uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), mediante aprovação do Plenário do Legislativo local, **nos termos da Resolução nº 05/2023, de 05 de maio de 2023**, para apurar tal denúncia exibida por aquele programa de televisão.

A Comissão foi devidamente constituída e instalada, na forma regimental, para, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, apurar aquele fato determinado, ao tempo que foi dado total publicidade aos seus atos, ficando assim composta a referida Comissão:

PRESIDENTE: VEREADOR FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA ALVES

RELATOR: VEREADOR TIAGO DE SOUSA MONTELES

MEMBRO: VEREADORA MARIA DOS REMÉDIOS MARTINS DA SILVA

MEMBRO: VEREADOR JAVÉ FERREIRA DA COSTA LIMA

MEMBRO: VEREADOR CLAUMIR DINIZ REGO

Ademais, após aprovação do Plenário desta Augusta Casa legislativa, restou estabelecido na resolução que instituiu a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), para apurar possíveis desvios de recursos da saúde destinados pelo SUS ao tratamento de supostas pessoas sequeladas pela Covid, o seguinte texto:



“Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), nos termos do art. 37 do Regimento Interno desta Augusta Casa, e art. 40 da Lei Orgânica do Município de Mata Roma, por prazo determinado de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, para apurar fato determinado relativo à denúncia jornalística exibida pelo programa do Fantástico, na data de 23/04/2023, que noticiou desviou na aplicação de recursos pela Prefeitura de Mata Roma, que foram destinados ao tratamento de sequelas pós covid.”

➤ DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FUNCIONALIDADE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (RESOLUÇÃO 05/2023).

As Comissões Parlamentares de Inquérito, nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição da República, detêm **“poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”** e são instituídas, por simetria, no âmbito dos Municípios, no Poder Legislativo, **para investigar fato determinado por prazo certo, com vistas ao aperfeiçoamento da governança da coisa pública e do ordenamento jurídico.**

Conforme previsto no artigo 2º, *caput*, da Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952, “as Comissões Parlamentares de Inquérito, no exercício de suas atribuições, poderão determinar diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de quaisquer pessoas para prestar depoimentos, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar da administração pública direta, indireta ou fundacional informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.”

A Lei Orgânica do Município de Mata Roma, acompanhando os preceitos legais estampados na Carta Magna e na Lei Federal, introduziu ao seu texto legal os artigos 40 e 41, *in verbis*:

“Art. 40 – As comissões especiais de inquérito terão poderes de investigação, próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento da Casa, e serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores.



§ 1º - As comissões especiais de inquérito, no interesse da investigação poderão:

- a) Proceder vistorias e levantamento nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
- b) Requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
- c) Transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.

§ 2º - No exercício de suas atribuições poderão ainda as comissões especiais de inquérito, por intermédio de seu presidente: determinar as diligências que reputar necessárias; requerer a convocação de secretário municipal; tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las, sob compromisso; proceder à verificação contábil em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta. Solicitar ao presidente da Câmara, a contratação de consultorias técnicas; solicitar, através do Presidente da Câmara, ao Poder Judiciário, motivadamente, a quebra de sigilo bancário e fiscal no interesse das investigações.

Art. 41 - Todas as decisões das comissões serão deliberadas por maioria de seus membros.”

E ainda, no que tange a criação, funcionabilidade e competência das Comissões Parlamentares de Inquérito, vale ressaltar que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mata Roma, conforme o disposto no artigo 37; § 3º do artigo 43, combinado com o artigo 44, *caput*, e §§ 2º e 3º, estabelecem que:

“A Câmara poderá constituir Comissões Parlamentares de Inquérito composta por 5 (cinco) membros com a finalidade de apurar irregularidade administrativas do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara. A comissão relatará suas conclusões ao Plenário, através de seu Presidente, sob a forma de parecer fundamentado e, se houver que propor medidas, oferecerá projeto de resolução. Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo aprovado pela maioria absoluta dos vereadores. Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do Inquérito à Justiça, com vista à aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos do objeto de investigação.”



Assim, em respeito a todos os preceitos legais fixados na legislação pertinente a competência investigativa das CPIs, esta Comissão Parlamentar de Inquérito, por deliberação de seus membros, no prazo fixado, diligenciou e requereu informações do Poder Executivo Local, do Ministério Público, realizou consultas a processos judiciais com o mesmo objeto investigado, juntou documentos aos autos do inquérito, realizou audiências para inquirição de testemunhas, enfim, tomou todas as providências cabíveis com o propósito de responsabilizar os infratores acerca da denúncia de domínio público notificada pelo programa do Fantástico, relativa a possíveis desvios de recursos da saúde pela Prefeitura de Mata Roma, os quais foram destinados, após inserções de informações falsas no sistema de dados do SUS, ao tratamento fisioterápico de supostas pessoas com sequelas provocadas pela COVID.

➤ DA APURAÇÃO DO FATO DETERMINADO

Como devidamente relatado anteriormente, a Câmara Municipal de Mata Roma, por meio da Resolução 05/2023, de 05 de maio de 2023, emendada pela Resolução 06/2023, de 19 de maio de 2023, ambas aprovadas por seu órgão soberano (PLENÁRIO DA CASA LEGISLATIVA), na forma regimental, instituiu a presente Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), para, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogado por igual período, via Resolução 07/2023, de 04 de agosto de 2023, apurar fato determinado relativo à denúncia jornalística exibida pelo programa do Fantástico, na data de 23/04/2023, que noticiou desvio na aplicação de recursos pela Prefeitura de Mata Roma, que foram destinados ao tratamento de supostas pessoas acometidas de sequelas provocadas pela COVID 19.

Como forma de instruir as investigações, após aprovação dos membros da Comissão, foi enviado Ofício nº 01/2023 – CPI, datado de 05 de julho de 2023, ao Sr. Prefeito Municipal, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, requisitando as seguintes informações:

1. O total dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Mata Roma/MA, a partir do mês de janeiro de 2022 até a presente data, através do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), para Reabilitação Pós-Covid-19;



Câmara Municipal de
MATA ROMA

2. A relação completa de todas as pessoas, com endereço e CPF, que foram submetidas ao tratamento médico de Reabilitação Pós-Covid-19, com recursos repassados pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Mata Roma/MA, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), a contar do mês de janeiro de 2022 até a presente data;
3. A relação completa dos fisioterapeutas que prestam serviços ao Município de Mata Roma, acompanhada das portarias de nomeações, cópias dos contratos de trabalho firmados entre este Ente Federativo com cada profissional médico fisioterapeuta contratado;
4. O nome do servidor e/ou empresa responsável pelas inserções dos dados no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), do Ministério da Saúde, relativos aos procedimentos de Reabilitação Pós-Covid-19, nos meses de janeiro a abril de 2022, cujos atendimentos foram realizados exclusivamente por fisioterapeuta, informando, ainda, a quantidade de procedimentos de reabilitação Pós-Covid-19 feitos no período anteriormente citado.

Em resposta, simplesmente, o Sr. Prefeito Municipal, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, demonstrando desprezo com esta Comissão Parlamentar de Inquérito e falta de interesse em colaborar com as investigações graves repercutidas na mídia nacional, relativas as inserções de dados falsos junto ao sistema SIA/SUS pela Prefeitura de Mata Roma, para obter vantagens indevidas, encaminhou ofício à CPI com o seguinte teor, *IN VERBIS*:

Pois bem!

Sobre as informações que foram solicitadas, tem-se a informar que foi aberto no município processo administrativo com natureza jurídica de Sindicância, para fins de apuração de responsabilidades sobre os fatos que foram noticiados pela mídia nacional, e que são objetos desta CPI.

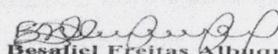
Nesse sentido, visando colaborar com os trabalhos dessa comissão, encaminha-se cópia integral da referida sindicância, contendo todas as informações aqui solicitadas e já apuradas e a sua posterior conclusão.

Em tempo, informamos os dados dos fisioterapeutas que prestam serviço ao município: Bruna Monteiro da Silva, CPF nº 066.661.313-39 e Suerlon Monteles Lima, CPF nº 029.776.113-71.

No ensejo, agradecendo a habitual atenção, colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento, ao tempo em que renovamos nossos votos da mais alta estima e consideração.

Nesses termos, pede deferimento.

Respeitosamente,


Besaliel Freitas Albuquerque
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 47 de 74



Câmara Municipal de
MATA ROMA

Compulsando os autos da citada Sindicância, verifica-se naquele caderno processual a INEXISTÊNCIA das informações solicitadas, via Ofício nº 01/2023 – CPI, datado de 05 de julho de 2023, apesar de ter afirmado o PREFEITO BESALIEL que todas as informações requisitadas constam da cópia integral da sindicância enviada a Câmara Municipal, conforme se extrai do documento subscrito pelo próprio (VIDE PÁGINA ANTERIOR).

Na verdade, das informações requisitadas por esta Comissão, o Prefeito apenas informou os nomes dos fisioterapeutas que prestam ou prestaram serviços ao Município de Mata Roma, emergindo, assim, desse contexto uma manobra ardilosa adotada pelo Chefe do Poder Executivo para ludibriar esta Comissão Parlamentar de Inquérito, utilizando inclusive de informações falsas, com o objetivo de induzir ao erro a condução desta investigação.

E ainda, resta evidenciado que a Sindicância instituída pelo Chefe do Executivo buscou apenas criar um pano de fundo, para afastar qualquer tipo de responsabilidade administrativa, civil e criminal do PREFEITO BESALIEL, em razão de todas as mazelas que envolvem o fato gravíssimo objeto da presente investigação, tentando, inclusive, demonstrar que nada escandaloso aconteceu, vez que ao final das suas conclusões, opinou a Comissão de Sindicância apenas pela exoneração do então Secretário de Saúde, **JOSÉ ABRAHAN DE LEOPOLDINO DA SILVA**, sob a argumentação de ocorrência de falha na digitação das inserções de informações falsas no sistema SUS, algo até inusitado.

Ademais, a CPI enviou novo ofício ao PREFEITO BESALIEL (OFÍCIO Nº 04/2023 – CPI), na data de 11/10/2023, requisitando e oportunizando a Ele prestar a esta Comissão as informações anteriormente negadas e outras complementares.

Transcorrido o prazo legal, o Chefe do Executivo deu calado como resposta, situação fático-jurídica que violou as normas dispostas na Lei Orgânica deste Município, Regimento Interno da Câmara Municipal, notadamente o disposto nos incisos II e III do art. 4º do DECRETO-LEI 201/1967, norma essa que estabelece a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências. Senão vejamos, *in verbis*:



Câmara Municipal de
MATA ROMA

“Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

(...)

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;”

A propósito da denúncia grave repercutida a mídia nacional, e de acordo com manifestação do Ministério Público Federal, nos autos da AÇÃO CIVIL POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, Processo nº 1071559-84.2023.4.01.3700, em tramitação na 6ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Maranhão, o ex-Secretário de Saúde do Município de Mata Roma/MA, **JOSE ABRAHAN DE LEOPOLDINO DA SILVA**, “causou lesão ao erário ao fazer inserir no sistema do SUS informações inverídicas acerca da produção ambulatorial dos procedimentos relacionados à reabilitação do Pós-Covid-19, ocasionando repasses indevidos de recursos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Mata Roma/MA, praticando, assim, o ato de improbidade administrativa descrito no art. 10, caput, da Lei n. 8429/92.”

Afirma, também, o Ministério Público Federal nos autos daquela Ação que:

“O município de Mata Roma/MA inseriu no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), da base nacional de dados do SUS, no período compreendido entre os meses de janeiro a maio de 2022, os seguintes dados (dados extraídos do sítio eletrônico do DATASUS - <https://datasus.saude.gov.br/informacoes-desau-de-tabnet/>):

MUNICÍPIO	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	TOTAL
MATA ROMA/MA	R\$ 87.627,60	R\$ 158.337,00	R\$ 347.473,80	R\$ 50.094,80	0,00	R\$ 743.533,20

Tais informações serviram como parâmetro para repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, objetivando atender à necessidade de garantia da continuidade da assistência dos usuários com sequelas pós COVID-19, no que concerne aos atendimentos



Câmara Municipal de
MATA ROMA

de reabilitação ambulatorial, conforme Portaria GM/MS nº 3.872, de 23 de dezembro de 2021.

Desse modo, no ano de 2022, o município de Mata Roma/MA recebeu recursos destinados à Reabilitação do Pós-Covid-19 na quantia de R\$ 743.533,20 (setecentos e quarenta e três mil quinhentos e trinta e três reais e vinte centavos).

(....)

Ainda conforme a referida nota técnica, foram repassados aos estados brasileiros R\$ 21.180.892,32 (vinte e um milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos) para Reabilitação Pós-Covid-19. Desse valor, R\$ 19.753.712,01 (dezenove milhões, setecentos e cinquenta e três mil, setecentos e doze reais e um centavo) foram destinados ao Maranhão, ou seja, 93,3% do valor total.

Registra-se que, em segundo lugar entre os Estados que mais receberam recursos para Reabilitação Pós-Covid-19, consta o Rio de Janeiro com um total de R\$ 548.757,00 (quinhentos e quarenta e oito mil setecentos e cinquenta e sete reais), ou seja, quase **36 (trinta e seis) vezes** menos que o estado do Maranhão.

Além disso, o valor de produção de **todo o estado do Rio de Janeiro**, o qual possui cerca de **17.463.349 habitantes**, foi menor que o município de Mata Roma/MA, cuja população estimada é de **17.122 pessoas.**"

Portanto, observa-se dos fatos analisados a materialização do crime tipificado no art. 171, § 3º, do Código Penal Brasileiro (ESTELIONATO MAJORADO), *in verbis*:

"Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis.

(....)

§ 3º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é cometido em detrimento de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência."

Desse modo, para a configuração do estelionato (crime de natureza material), faz-se necessária a presença dos seguintes requisitos: 1) obtenção de vantagem ilícita pelo



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 50 de 74



Câmara Municipal de
MATA ROMA

agente; 2) induzimento da vítima em erro; 3) emprego de meio fraudulento; e 4) prejuízo alheio ou de terceiro; restando, pois, incontroversa a materialização do ato delituoso, ante a toda narrativa firmada no presente relatório, especialmente em razão das inserções de informações falsas no sistema SIA/SUS, para o fito de obter vantagens indevidas.

Nesse diapasão, colaciona-se o seguinte julgado:

PENAL. ARTIGOS 171, § 3º, DO CÓDIGO PENAL. ESTELIONATO MAJORADO. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL. DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTO. RECEBIMENTO IRREGULAR DE RECURSOS PÚBLICOS. **1. Configura o crime de estelionato majorado (art. 171, § 3º, do CP) obter, para si, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento, em detrimento de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência. 2. Caso em que a fraude consistiu no recebimento irregular de recursos públicos federais advindos do Programa Farmácia Popular do Brasil, mediante o registro de dispensação de medicamentos no sistema de controle do Programa, sem a real comercialização dos produtos.** 3. Comprovadas a materialidade, a autoria, o dolo e, sendo o fato típico, antijurídico e culpável, deve ser mantida a condenação do réu por crime de estelionato qualificado. (TRF-4 - ACR: 50016228420184047102 RS 5001622-84.2018.4.04.7102, Relator: LUIZ CARLOS CANALLI, Data de Julgamento: 27/07/2021, SÉTIMA TURMA)

Quanto a autoria do crime, há fortes indícios que apontam para a pessoa do então Secretário de Saúde do Município de Mata Roma/MA, JOSE ABRAHAN DE LEOPOLDINO DA SILVA; **primeiro**, porque por duas vezes foi devidamente intimado para depor perante a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, porém não compareceu e nem sequer apresentou justificativa plausível para tais ausências.

Segundo, porque na condição de Secretário Municipal de Saúde, o Sr. JOSE ABRAHAN possuía total controle sobre o sistema e/ou funcionário responsável pela inserção de dados no sistema SUS, no caso o funcionário "fantasma" era subordinado direto do então Secretário, ou seja, cumpria ordem.

Terceiro, porque o então Secretário de Saúde era ciente de tudo que acontecia no



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 51 de 74



Câmara Municipal de
MATA ROMA

âmbito da sua gestão a frente da administração do Fundo Municipal de Saúde, especialmente em relação ao setor sensível de lançamento da produtividade daquela Secretaria no sistema SIA/SUS, não se justificando qualquer manifestação contrária, igualmente aquela dita: “foi o digitador que erroneamente inseriu as informações falsas no banco de dados do Ministério da Saúde”.

A propósito, tanto o ex-Secretário de Saúde como o atual Chefe do Executivo Municipal, ocultaram o nome do tal funcionário (DIGITADOR) responsável pela inserções de dados no sistema SUS, aparentando ser ele um “fantasma”, tendo em vista a realização de várias diligências feitas por esta Comissão, objetivando saber o nome de tal pessoa, inclusive foram enviados 2 (dois) ofícios ao Sr. Prefeito de Mata Roma, solicitando a alcunha do citado funcionário, porém não foi obtido resposta.

De mais a mais, em depoimentos a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, as testemunhas: **ANTONIA GARRETO DE CARVALHO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua São Francisco, nº 121, Centro, Mata Roma/MA; **DALSIANE HENRIQUE DE CARVALHO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Raimundo Oliveira, Centro, Mata Roma/MA; e **AGENOR DE SOUSA ALMEIDA**, brasileiro, residente e domiciliado Rua Deputado Bacelar, nº 1534, Centro, Mata Roma/MA; foram unânimes em afirmar que nunca fizeram qualquer tipo de tratamento de reabilitação fisioterapêutico pós covid, e que seus nomes foram inseridos criminosamente no sistema do Ministério da Saúde (VIDE MÍDIA DA AUDIÊNCIA ANEXADA AOS AUTOS DO PRESENTE INQUÉRITO).

Consta também nos autos do Processo nº 1071559-84.2023.4.01.3700, em tramitação na 6ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Maranhão, Ação movida pelo Ministério Público Federal, as seguintes informações registradas no sistema SIA/SUS, vide quadro abaixo, em relação à quantidade de atendimentos fisioterapêuticos realizados nos meses de janeiro a maio de 2022 pelo município de Mata Roma/MA. Senão vejamos:

► PRODUÇÃO AMBULATORIAL DO SUS - POR GESTOR - MARANHÃO

Qtd. aprovada por Ano/mês atendimento segundo Procedimento
Município gestor: 210640 Mata Roma
Procedimento: 0301070210 REABILITACAO DE PACIENTES POS COVID-19, 0301070229 REABILITACAO CARDIORRESPIRATORIA DE PACIENTES POS COVID-19
Período: Jan-Nov/2022

Procedimento	2022/Jan	2022/Fev	2022/Mar	2022/Abr	Total
TOTAL	4.040	7.300	16.020	6.920	34.280
0301070210 REABILITACAO DE PACIENTES POS COVID-19	4.040	7.300	16.020	6.920	34.280

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS)



Câmara Municipal de
MATA ROMA

Apesar do município de Mata Roma ter supostamente realizados, num curto espaço de tempo, mais de 34 (trinta e quatro) mil procedimentos de reabilitação fisioterápica pós covid, com apenas 2 (dois) fisioterapeutas contratados, conclui-se que a conta que não bate, tendo em vista que cada profissional fisioterapeuta teria realizado cerca de 258 (duzentas e cinquenta e oito) consultas por dia, incluindo finais de semana e feriados.

Todavia, intimada para depor perante a CPI, na qualidade de testemunha, compareceu espontaneamente a fisioterapeuta BRUNA MONTEIRO DA SILVA, ao tempo informou que “não realizou qualquer tipo de atendimento relativo à reabilitação pós Covid-19. Informou, ainda, que nunca assinou nenhum tipo de documento relacionado a atendimento de paciente pós covid. E finalizou afirmando que trabalhou para o município de Mata Roma atendendo em torno de 14 (catorze) pacientes diariamente, porém não eram pacientes sequelados pela covid, mas sim com disfunções osteoarticulares (VIDE MÍDIA DO DEPOIMENTO ANEXADO AOS AUTOS DO INQUÉRITO).

Portanto, diante dos fatos aqui devidamente relatados, os indícios apontam que ambos: o ex-Secretário de Saúde do Município de Mata Roma, JOSE ABRAHAN DE LEOPOLDINO DA SILVA, e o atual Prefeito do Município de Mata Roma, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, eram conhecedores do esquema criminoso de inserções de informações inverídicas no Sistema SIA/SUS, relativas a produção ambulatorial dos procedimentos relacionados à reabilitação do Pós-Covid-19, para assim obter repasses indevidos de recursos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Mata Roma/MA, ocasionando intencionalmente lesão ao erário público, situação fático-jurídica a sujeitar os infratores a responsabilização por tais atos praticados.

➤ DA CONCLUSÃO

Ante tudo o que foi apurado, este Relator entende haver indícios que apontam para a materialização e autoria do crime tipificado no art. 171, § 3º, do Código Penal Brasileiro (ESTILIONATO MAJORADO), motivo pelo qual **OPINA** pelo indiciamento do ex-Secretário de Saúde do Município de Mata Roma, JOSE ABRAHAN DE



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 53 de 74



LEOPOLDINO DA SILVA, e do atual Prefeito do Município de Mata Roma, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE.

E ainda, considerando o disposto no DECRETO-LEI 201/1967, que estabelece a responsabilização dos Prefeitos por atos de infrações político-administrativas sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores.

Considerando, também, nesse ínterim, que o atual Prefeito de Mata Roma, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, por meio de conduta intencionalmente omissa violou as normas dispostas na Lei Orgânica deste Município, Regimento Interno da Câmara Municipal, notadamente o disposto nos incisos II e III do art. 4º do DECRETO-LEI 201/1967, vez que NÃO prestou informações relevantes a Câmara Municipal, relativas as requisições feitas por meio dos ofícios números: 01/2023 e 04/2023, datados em 05 de julho de 2023 e 11 de outubro de 2023, respectivamente.

Portanto, **OPINA** este Relator pela criação de **COMISSÃO PROCESSANTE**, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967; da Lei Orgânica deste Município e do Regimento Interno da Câmara (artigo 38), para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os atos de infrações político-administrativas praticados pelo atual Prefeito de Mata Roma, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, ante a tudo que foi devidamente relatado e demonstrado nos autos do presente inquérito, razão pela qual propõe em anexo **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**.

Por fim, requer-se sejam adotadas as seguintes providências pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mata Roma:

1. A remessa de cópia integral deste relatório e disponibilização dos autos da CPI ao Ministério Público Federal e Estadual, Ministério da Saúde, Chefe do Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Controlador Geral do Município, Secretaria Estadual de Saúde e Conselho Municipal de Saúde;
2. Ampla e total publicidade do presente relatório para conhecimento dos demais vereadores e população em geral;



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 54 de 74



Câmara Municipal de
MATA ROMA

3. Pra finalizar, requer-se a submissão deste relatório à apreciação dos nobres Pares, membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como do Plenário desta Câmara Municipal, para posterior deliberação.

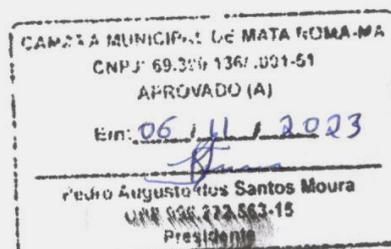
Mata Roma (MA), 27 de outubro de 2023.

Tiago de Sousa Monteles
Vereador TIAGO DE SOUSA MONTELES
RELATOR DA CPI

APROVADO

EM 30 / 10 / 2023

Francisco dos Chagas da Silva
PRESIDENTE





DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 55 de 74



Justiça Federal da 1ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

30/10/2023

Número: **1071559-84.2023.4.01.3700**

Classe: **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Órgão julgador: **6ª Vara Federal Cível da SJMA**

Última distribuição : **07/09/2023**

Valor da causa: **R\$ 743.533,20**

Assuntos: **Dano ao Erário**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)			
3º OFÍCIO DA PRMA (AUTOR)			
JOSE ABRAHAN DE LEOPOLDINO DA SILVA (REU)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17998 77678	07/09/2023 10:40	Inicial - AIA - Mata Roma	Inicial



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 56 de 74



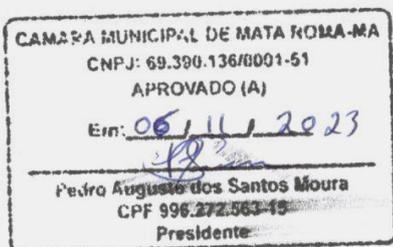
Câmara Municipal de
MATA ROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

PRAÇA JUCA BRANDÃO, Nº 56, BAIRRO CENTRO.

MATA ROMA - MA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023



Dispõe sobre a criação de **COMISSÃO PROCESSANTE**, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967; da Lei Orgânica deste Município e do Regimento Interno da Câmara (artigo 38), para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os atos de infrações político-administrativas praticados pelo atual Prefeito de Mata Roma, **BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA, NO ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE PROPÕE PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 001/2023 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023 COM SEUS RESPECTIVOS ARTIGOS.

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Mata Roma/MA, com efeito externo, **COMISSÃO PROCESSANTE**, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967; da Lei Orgânica deste Município e do Regimento Interno da Câmara (artigo 38), para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os atos de infrações político-administrativas praticados pelo atual Prefeito de Mata Roma, **BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE**, conforme denúncia registrada nos autos e **RELATÓRIO CONCLUSIVO** aprovado pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instituída pela Resolução nº 05/2023.

Art. 2º - A **COMISSÃO PROCESSANTE** será constituída por 3 (três) vereadores, sorteados entre os desimpedidos e presentes à Sessão deliberativa, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Art. 3º - Após à aprovação e publicação do presente Decreto Legislativo, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mata Roma, fará publicar **RESOLUÇÃO DA MESA** com os nomes dos vereadores escolhidos conforme o disposto no artigo 2º deste Decreto Legislativo.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 57 de 74



Câmara Municipal de
MATA ROMA

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Odilon Marchão de Carvalho, da Câmara Municipal de Mata Roma, Estado do Maranhão, aos 30 (TRINTA) dias do mês de outubro de 2023.

Tiago de Sousa Monteles

Vereador **TIAGO DE SOUSA MONTELES**
RELATOR DA CPI

RESOLUÇÃO 05/2023



DA JUSTIFICATIVA

Os Mataromenses foram surpreendidos na data de 23/04/2023, quando naquele dia foi exibido no programa televisivo do Fantástico, denúncia jornalística noticiando desviou na aplicação de recursos públicos pela Prefeitura de Mata Roma, que foram destinados ao tratamento de sequelas pós Covid.

Informou a denúncia jornalística, que foram inseridos no banco de dados do Ministério da Saúde nomes de moradores da cidade de Mata Roma que nunca realizaram qualquer tipo tratamento, para reabilitação fisioterapêutica em razão de acometimento da Covid, inclusive foi noticiado o registro de dados de pessoas falecidas.

Diante de tal denúncia gravíssima, a Câmara Municipal de Mata Roma, resolveu instituir uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), mediante aprovação do Plenário, que foi instalada conforme Resolução nº 05/2023, de 05 de maio de 2023, para apurar tal denúncia exibida pelo programa do Fantástico, e ao final apresentar relatório com os devidos encaminhamentos.

Após a conclusão dos trabalhos de investigação, o vereador que a este documento subscreve, na qualidade de Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito, apresentou relatório circunstanciado, pormenorizando todas as providências legais adotadas para apurar o fato determinado, relativo as inserções de dados falsos no sistema SIA/SUS pela Prefeitura de Mata Roma.

Assim, de forma fundamentada, ante a existência nos autos de fortes indícios que apontam para a materialização e autoria do crime tipificado no art. 171, § 3º, do Código Penal Brasileiro (ESTILIONATO MAJORADO), este Relator **OPINOU** pelo indiciamento do ex-Secretário de Saúde do Município de Mata Roma, JOSE ABRAHAN DE LEOPOLDINO DA SILVA, e do atual Prefeito do Município de Mata Roma, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE.

E ainda, considerando o disposto no DECRETO-LEI 201/1967, que estabelece a responsabilização dos Prefeitos por atos de infrações político-administrativas sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores, recomendou a criação de Comissão Processante, por meio do presente Projeto de Decreto Legislativo, para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar no âmbito do processo político-administrativo a responsabilização do Prefeito de Mata Roma, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, por ato de infração intencionalmente omissivo que violou as normas dispostas na Lei Orgânica deste Município, Regimento



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 59 de 74



Câmara Municipal de
MATA ROMA

Interno da Câmara Municipal, notadamente o disposto nos incisos II e III do art. 4º do DECRETO-LEI 201/1967, vez que NÃO prestou informações relevantes a Câmara Municipal, relativas as requisições feitas por meio dos ofícios números: 01/2023 e 04/2023, datados em 05 de julho de 2023 e 11 de outubro de 2023, respectivamente.

Nesse contexto, protocola-se o presente Projeto de Decreto Legislativo, ao tempo que requer a sua apreciação, discussão e votação pelo Plenário da Câmara Municipal de Mata Roma, após o cumprimento das formalidades legais.



Vereador TIAGO DE SOUSA MONTELES

RELATOR DA CPI
RESOLUÇÃO 05/2023



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 60 de 74



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MATA ROMA - MA

TERCEIROS



MATA ROMA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - VOL. 3 - Nº 914 / 2023 :: QUARTA, 01 DE NOVEMBRO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 13

SUMÁRIO

Descrição	Página
RELATÓRIO CONCLUSIVO DOS TRABALHOS REALIZADOS PELA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI).....	1

RELATÓRIO CONCLUSIVO DOS TRABALHOS REALIZADOS PELA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI)

RELATÓRIO CONCLUSIVO DOS TRABALHOS REALIZADOS PELA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI) INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 05/2023, PARA INVESTIGAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATA ROMA (MA) A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS PELOSUS PARA O TRATAMENTO FISIOTERAPEUTA PÓS COVID.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR:

PRESIDENTE: VER. FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA ALVESRELATOR: VER. TIAGO DE SOUSA MONTELES

MEMBRO: VER. MARIA DOS REMÉDIOS MARTINS DA SILVA MEMBRO: VER. JAVÉ FERREIRA DA COSTA LIMA

MEMBRO: VER. CLAUMIR DINIZ REGO

MATA ROMA – MARANHÃO 27 DE OUTUBRO

DE 2023

➤ DO PREÂMBULO

Atualmente ainda nos deparamos com administradores públicos totalmente descompromissados com os interesses daqueles que os elegeram, para representá-los: de forma dedicada, transparente, verdadeira e na busca do bem comum, sob o manto da probidade administrativa.

A ausência da probidade administrativa e a falta de transparência nos atos praticados, faz do gestor um “proprietário” do bem público, entretanto, esse tipo de conduta praticada por alguns agentes públicos deve ser totalmente reprovada e inadmitida pela nossa sociedade, ante a utilização dos meios e instrumentos legais para reprimir tais práticas ilegais, apesar de que por questões históricas ou culturais, ainda não nos acostumamos a

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mataroma.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 988dc2c852b5ff0df4624d8f93fb15b2551edab8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 61 de 74

MATA ROMA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - VOL. 3 - Nº 914 / 2023 :: QUARTA, 01 DE NOVEMBRO DE 2023 :: PÁGINA 2 DE 13

fiscalizar e controlar a correta aplicação dos recursos públicos, que são na sua totalidade oriundos dos impostos pagos por nós brasileiros, notadamente pagos pela classe mais pobre da sociedade, uma vez que a nossa principal fonte de arrecadação é a tributação do consumo, e quem mais consome nesse país são as pessoas de baixa renda, a grande massa.

Todavia, com o advento da Constituição Federal de 1988, os atos e fatos administrativos, bem como os gastos públicos, passaram a ser regulamentados por legislação específica, a exemplo da Lei de responsabilidade fiscal, bem como fiscalizados pelos poderes legislativos, ministérios públicos, tribunais de contas e outros órgãos públicos de controle interno e externo, ante a exigência legal.

A Carta Maior, no que tange aos princípios da Administração Pública, privilegia o princípio da publicidade, pois, nele consiste a transparência e eficácia dos atos e fatos administrativos com os gastos do dinheiro público.

Nessa tangente, sempre deve prevalecer a supremacia do interesse público sobre o privado, por isso, o administrador público tem o dever de priorizar os interesses da coletividade, pois essa é a regra estampada na Constituição Federal.

➤ DO HISTÓRICO DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO INVESTIGATIVA (CPI)

Os Mataromenses foram surpreendidos na data de 23/04/2023, quando naquele dia foi exibido no programa televisivo do Fantástico, denúncia jornalística noticiando possíveis desvios de recursos destinados pelo SUS a Prefeitura de Mata Roma, para o tratamento de pessoas acometidas de sequelas em razão da Covid, doença grave que ceifou a vida de muitas pessoas.

Informou, ainda, a denúncia jornalística, que foram inseridos no banco de dados do Ministério da Saúde nomes de moradores da cidade de Mata Roma que nunca realizaram qualquer tratamento para reabilitação fisioterápica em razão de sequelas provocadas pela Covid, inclusive foi noticiado o registro de dados de pessoas falecidas.

Assim, diante de tal fato grave, conforme se depreende da mídia anexada aos autos do presente inquérito, a Câmara Municipal de Mata Rama resolveu constituir uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), mediante aprovação do Plenário do Legislativo local, **nos termos da Resolução nº 05/2023, de 05 de maio de 2023**, para apurar tal denúncia exibida por aquele programa de televisão.

A Comissão foi devidamente constituída e instalada, na forma regimental, para, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, apurar aquele fato determinado, ao tempo que foi dado total publicidade aos seus atos, ficando assim composta a referida Comissão:

PRESIDENTE: VEREADOR FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA ALVES

RELATOR: VEREADOR TIAGO DE SOUSA MONTELES

MEMBRO: VEREADORA MARIA DOS REMÉDIOS MARTINS DA SILVA

MEMBRO: VEREADOR JAVÉ FERREIRA DA COSTA LIMA

MEMBRO: VEREADOR CLAUMIR DINIZ REGO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mataroma.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 988dc2c852b5ff0df4624d8f93fb15b2551edab8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 62 de 74

MATA ROMA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - VOL. 3 - Nº 914 / 2023 :: QUARTA, 01 DE NOVEMBRO DE 2023 :: PÁGINA 3 DE 13

Ademais, após aprovação do Plenário desta Augusta Casa legislativa, restou estabelecido na resolução que instituiu a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), para apurar possíveis desvios de recursos da saúde destinados pelo SUS ao tratamento de supostas pessoas sequeladas pela Covid, o seguinte texto:

“Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), nos termos do art. 37 do Regimento Interno desta Augusta Casa, e art. 40 da Lei Orgânica do Município de Mata Roma, por prazo determinado de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, para apurar fato determinado relativo à denúncia jornalística exibida pelo programa do Fantástico, na data de 23/04/2023, que noticiou desvio na aplicação de recursos pela Prefeitura de Mata Roma, que foram destinados ao tratamento de sequelas pós covid.”

➤ DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FUNCIONALIDADE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (RESOLUÇÃO 05/2023).

As Comissões Parlamentares de Inquérito, nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição da República, detêm “**poderes de investigação próprios das autoridades judiciais**” e são instituídas, por simetria, no âmbito dos Municípios, no Poder Legislativo, **para investigar fato determinado por prazo certo, com vistas ao aperfeiçoamento da governança da coisa pública e do ordenamento jurídico.**

Conforme previsto no artigo 2º, *caput*, da Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952, “as Comissões Parlamentares de Inquérito, no exercício de suas atribuições, poderão determinar diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de quaisquer pessoas para prestar depoimentos, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar da administração pública direta, indireta ou fundacional informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.”

A Lei Orgânica do Município de Mata Roma, acompanhando os preceitos legais estampados na Carta Magna e na Lei Federal, introduziu ao seu texto legal os artigos 40 e 41, *in verbis*:

“Art. 40 – As comissões especiais de inquérito terão poderes de investigação, próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento da Casa, e serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores.

§ 1º - As comissões especiais de inquérito, no interesse da investigação poderão:

- Proceder vistorias e levantamento nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
- Requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação de esclarecimentos necessários;
- Transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.

§ 2º - No exercício de suas atribuições poderão ainda as comissões especiais de inquérito, por intermédio de seu presidente: determinar as diligências que reputar necessárias; requerer a convocação de secretário municipal; tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las, sob compromisso; proceder à verificação contábil em livros, papéis e documentos dos órgãos da

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.mataroma.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 988dc2c852b5ff0df4624d8f93fb15b2551edab8
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 63 de 74

MATA ROMA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - VOL. 3 - Nº 914 / 2023 :: QUARTA, 01 DE NOVEMBRO DE 2023 :: PÁGINA 4 DE 13

administração direta e indireta. Solicitar ao presidente da Câmara, a contratação de consultorias técnicas; solicitar, através do Presidente da Câmara, ao Poder Judiciário, motivadamente, a quebra de sigilobancário e fiscal no interesse das investigações.

Art. 41 – Todas as decisões das comissões serão deliberadas por maioria de seus membros.”

E ainda, no que tange a criação, funcionabilidade e competência das Comissões Parlamentares de Inquérito, vale ressaltar que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mata Roma, conforme o disposto no artigo 37; § 3º do artigo 43, combinado com o artigo 44, *caput*, e §§ 2º e 3º, estabelecem que:

“A Câmara poderá constituir Comissões Parlamentares de Inquérito composta por 5 (cinco) membros com a finalidade de apurar irregularidade administrativas do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara. A comissão relatará suas conclusões ao Plenário, através de seu Presidente, sob a forma de parecer fundamentado, e se houver que propor medidas, oferecerá projeto de resolução. Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo aprovado pela maioria absoluta dos vereadores. Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do Inquérito à Justiça, com vista à aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos do objeto de investigação.”

Assim, em respeito a todos os preceitos legais fixados na legislação pertinente a competência investigativa das CPIs, esta Comissão Parlamentar de Inquérito, por deliberação de seus membros, no prazo fixado, diligenciou e requereu informações do Poder Executivo Local, do Ministério Público, realizou consultas a processos judiciais como mesmo objeto investigado, juntou documentos aos autos do inquérito, realizou audiências para inquirição de testemunhas, enfim, tomou todas as providências cabíveis com o propósito de responsabilizar os infratores acerca da denúncia de domínio público noticiada pelo programa do Fantástico, relativa a possíveis desvios de recursos da saúde pela Prefeitura de Mata Roma, os quais foram destinados, após inserções de informações falsas no sistema de dados do SUS, ao tratamento fisioterápico de supostas pessoas com sequelas provocadas pela COVID.

➤ DA APURAÇÃO DO FATO DETERMINADO

Como devidamente relatado anteriormente, a Câmara Municipal de Mata Roma, por meio da Resolução 05/2023, de 05 de maio de 2023, emendada pela Resolução 06/2023, de 19 de maio de 2023, ambas aprovadas por seu órgão soberano (PLENÁRIO DA CASA LEGISLATIVA), na forma regimental, instituiu a presente Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), para, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogado por igual período, via Resolução 07/2023, de 04 de agosto de 2023, apurar fato determinado relativo à denúncia jornalística exibida pelo programa do Fantástico, na data de 23/04/2023, que noticiou desvio na aplicação de recursos pela Prefeitura de Mata Roma, que foram destinados ao tratamento de supostas pessoas acometidas de sequelas provocadas pela COVID 19.

Como forma de instruir as investigações, após aprovação dos membros da Comissão, foi enviado Ofício nº 01/2023 – CPI, datado de 05 de julho de 2023, ao Sr. Prefeito Municipal, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, requisitando as seguintes informações:

1. O total dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Mata Roma/MA, a partir do mês de janeiro de 2022 até a presente data, através do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), para Reabilitação Pós-Covid-19;
2. A relação completa de todas as pessoas, com endereço e CPF, que foram submetidas ao tratamento médico de Reabilitação Pós-

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mataroma.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 988dc2c852b5ff0df4624d8f93fb15b2551edab8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 64 de 74

MATA ROMA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - VOL. 3 - Nº 914 / 2023 :: QUARTA, 01 DE NOVEMBRO DE 2023 :: PÁGINA 5 DE 13

Covid-19, com recursos repassados pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Mata Roma/MA, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), a contar do mês de janeiro de 2022 até a presente data;

1. A relação completa dos fisioterapeutas que prestam serviços ao Município de MataRoma, acompanhada das portarias de nomeações, cópias dos contratos de trabalho firmados entre este Ente Federativo com cada profissional médico fisioterapeuta contratado;
2. O nome do servidor e/ou empresa responsável pelas inserções dos dados no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), do Ministério da Saúde, relativos aos procedimentos de Reabilitação Pós-Covid-19, nos meses de janeiro a abril de 2022, cujos atendimentos foram realizados exclusivamente por fisioterapeuta, informando, ainda, a quantidade de procedimentos de reabilitação Pós-Covid-19 feitos no período anteriormente citado.
3. Em resposta, simplesmente, o Sr. Prefeito Municipal, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, demonstrando desprezo com esta Comissão Parlamentar de Inquérito falta de interesse em colaborar com as investigações graves repercutidas na mídia nacional, relativas as inserções de dados falsos junto ao sistema SIA/SUS pela Prefeitura de Mata Roma, para obter vantagens indevidas, encaminhou ofício à CPI com o seguinte teor, *IN VERBIS*:

Pois bem!

Sobre as informações que foram solicitadas, tem-se a informar que foi aberto no município processo administrativo com natureza jurídica de Sindicância, para fins de apuração de responsabilidades sobre os fatos que foram noticiados pela mídia nacional, e que são objetos desta CPI.

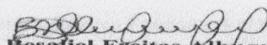
Nesse sentido, visando colaborar com os trabalhos dessa comissão, encaminha-se cópia integral da referida sindicância, contendo todas as informações aqui solicitadas e já apuradas e a sua posterior conclusão.

Em tempo, informamos os dados dos fisioterapeutas que prestam serviço ao município: Bruna Monteiro da Silva, CPF nº 066.661.313-39 e Suerlon Monteles Lima, CPF nº 029.776.113-71.

No ensejo, agradecendo a habitual atenção, colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento, ao tempo em que renovamos nossos votos da mais alta estima e consideração.

Nesses termos, pede deferimento.

Respeitosamente,


Besaliel Freitas Albuquerque
Prefeito Municipal

Compulsando os autos da citada Sindicância, verifica-se naquele caderno processual a INEXISTÊNCIA das informações solicitadas, via Ofício nº 01/2023 – CPI, datado de 05 de julho de 2023, apesar de ter afirmado o PREFEITO BESALIEL que todas as informações requisitadas constam da cópia integral da sindicância enviada a Câmara Municipal, conforme se extrai do documento subscrito pelo próprio (VIDE PÁGINA ANTERIOR).

Na verdade, das informações requisitadas por esta Comissão, o Prefeito apenas informou os nomes dos fisioterapeutas que prestam ou prestaram serviços ao Município de Mata Roma, emergindo, assim, desse contexto uma manobra artilosa adotada pelo Chefe do Poder Executivo para ludibriar esta Comissão Parlamentar de Inquérito, utilizando inclusive de informações falsas, com o objetivo de induzir ao erro a condução desta investigação.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mataroma.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 988dc2c852b5ff0df4624d8f93fb15b2551edab8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 65 de 74

MATA ROMA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - VOL. 3 - Nº 914 / 2023 :: QUARTA, 01 DE NOVEMBRO DE 2023 :: PÁGINA 6 DE 13

E ainda, resta evidenciado que a Sindicância instituída pelo Chefe do Executivo buscou apenas criar um pano de fundo, para afastar qualquer tipo de responsabilidade administrativa, civil e criminal do PREFEITO BESALIEL, em razão de todas as mazelas que envolvem o fato gravíssimo objeto da presente investigação, tentando, inclusive, demonstrar que nada escandaloso aconteceu, vez que ao final das suas conclusões, opinou a Comissão de Sindicância apenas pela exoneração do então Secretário de Saúde, **JOSÉ ABRAHAN DE LEOPOLDINO DA SILVA**, sob a argumentação de ocorrência de falha na digitação das inserções de informações falsas no sistema SUS, algo até inusitado.

Ademais, a CPI enviou novo ofício ao PREFEITO BESALIEL (OFÍCIO Nº 04/2023 –CPI), na data de 11/10/2023, requisitando e oportunizando a Ele prestar a esta Comissões informações anteriormente negadas e outras complementares.

Transcorrido o prazo legal, o Chefe do Executivo deu calado como resposta, situação fático-jurídica que violou as normas dispostas na Lei Orgânica deste Município, Regimento Interno da Câmara Municipal, notadamente o disposto nos incisos II e III do art. 4º do DECRETO-LEI 201/1967, norma essa que estabelece a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências. Senão vejamos, *in verbis*:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: (.)

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;”

A propósito da denúncia grave repercutida a mídia nacional, e de acordo com manifestação do Ministério Público Federal, nos autos da AÇÃO CIVIL POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, Processo nº 1071559-84.2023.4.01.3700, em tramitação na 6ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Maranhão, o ex-Secretário de Saúde do Município de Mata Roma/MA, **JOSE ABRAHAN DE LEOPOLDINO DA SILVA**, “causou lesão ao erário ao fazer inserir no sistema do SUS informações inverídicas acerca da produção ambulatorial dos procedimentos relacionados à reabilitação do Pós-Covid- 19, ocasionando repasses indevidos de recursos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Mata Roma/MA, praticando, assim, o ato de improbidade administrativa descrito no art. 10, caput, da Lei n. 8429/92.”

Afirma, também, o Ministério Público Federal nos autos daquela Ação que:

“O município de Mata Roma/MA inseriu no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), da base nacional de dados do SUS, no período compreendido entre os meses de janeiro a maio de 2022, os seguintes dados (**dados extraídos do sítio eletrônico do DATASUS - <https://datasus.saude.gov.br/informacoes-desaudef-tabnet/>**):

MUNICÍPIO	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	TOTAL
MATA ROMA/MA	R\$ 87.627,60	R\$ 158.337,00	R\$ 347.473,80	R\$ 50.094,80	0,00	R\$ 743.533,20

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mataroma.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 988dc2c852b5ff0df4624d8f93fb15b2551edab8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 66 de 74

MATA ROMA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - VOL. 3 - Nº 914 / 2023 :: QUARTA, 01 DE NOVEMBRO DE 2023 :: PÁGINA 7 DE 13

Tais informações serviram como parâmetro para repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, objetivando atender à necessidade de garantia da continuidade da assistência dos usuários com sequelas pós COVID-19, no que concerne aos atendimentos de reabilitação ambulatorial, conforme Portaria GM/MS nº 3.872, de 23 de dezembro de 2021.

Desse modo, no ano de 2022, o município de Mata Roma/MA recebeu recursos destinados à Reabilitação do Pós-Covid-19 na quantia de R\$ 743.533,20 (setecentos e quarenta e três mil quinhentos e trinta e três reais e vinte centavos).

(...)

Ainda conforme a referida nota técnica, foram repassados aos estados brasileiros R\$ 21.180.892,32 (vinte e um milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos) para Reabilitação Pós-Covid-19. Desse valor, R\$ 19.753.712,01 (dezenove milhões, setecentos e cinquenta e três mil, setecentos e doze reais e um centavo) foram destinados ao Maranhão, ou seja, 93,3% do valor total.

Registra-se que, em segundo lugar entre os Estados que mais receberam recursos para Reabilitação Pós-Covid-19, consta o Rio de Janeiro com um total de R\$ 548.757,00 (quinhentos e quarenta e oito mil setecentos e cinquenta e sete reais), ou seja, quase **36(trinta e seis) vezes** menos que o estado do Maranhão.

Além disso, o valor de produção de **todo o estado do Rio de Janeiro**, o qual possui cercade **17.463.349 habitantes**, foi menor que o município de Mata Roma/MA, cuja população estimada é de **17.122 pessoas.**”

Portanto, observa-se dos fatos analisados a materialização do crime tipificado no art. 171, § 3º, do Código Penal Brasileiro (ESTELIONATO MAJORADO), *in verbis*:

“Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil reais a dez contos de reais.(.)

§ 3º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é cometido em detrimento de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência.”

Desse modo, para a configuração do estelionato (crime de natureza material), faz-se necessária a presença dos seguintes requisitos: 1) obtenção de vantagem ilícita pelo

agente; 2) induzimento da vítima em erro; 3) emprego de meio fraudulento; e 4) prejuízo alheio ou de terceiro; restando, pois, incontroversa a materialização do ato delituoso, ante toda narrativa firmada no presente relatório, especialmente em razão das inserções de informações falsas no sistema SIA/SUS, para o fim de obter vantagens indevidas.

Nesse diapasão, colaciona-se o seguinte julgado:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mataroma.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 988dc2c852b5ff0df4624d8f93fb15b2551edab8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 67 de 74

MATA ROMA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - VOL. 3 - Nº 914 / 2023 :: QUARTA, 01 DE NOVEMBRO DE 2023 :: PÁGINA 8 DE 13

PENAL. ARTIGOS 171, § 3º, DO CÓDIGO PENAL. ESTELIONATO MAJORADO. PROGRAMAFARMÁCIA POPULAR DO BRASIL. DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTO. RECEBIMENTO

IRREGULAR DE RECURSOS PÚBLICOS. 1. Configura o crime de estelionato majorado (art. 171, § 3º, do CP) obter, para si, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento, em detrimento de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência. 2. Caso em que a fraude consistiu no recebimento irregular de recursos públicos federais advindos do Programa Farmácia Popular do Brasil, mediante o registro de dispensação de medicamentos no sistema de controle do Programa, sem a real comercialização dos produtos. 3. Comprovadas a materialidade, a autoria, o dolo e, sendo o fato típico, antijurídico e culpável, deve ser mantida a condenação do réu por crime de estelionato qualificado. (TRF-4 - ACR: 50016228420184047102 RS 5001622-84.2018.4.04.7102,

Relator: LUIZ CARLOS CANALLI, Data de Julgamento: 27/07/2021, SÉTIMA TURMA)

Quanto a autoria do crime, há fortes indícios que apontam para a pessoa do então Secretário de Saúde do Município de Mata Roma/MA, JOSE ABRAHAN DE LEOPOLDINO DA SILVA; *primeiro*, porque por duas vezes foi devidamente intimado para depor perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, porém não compareceu e nem sequer apresentou justificativa plausível para tais ausências.

Segundo, porque na condição de Secretário Municipal de Saúde, o Sr. JOSE ABRAHAN possuía total controle sobre o sistema e/ou funcionário responsável pela inserção de dados no sistema SUS, no caso o funcionário “fantasma” era subordinado direto do então Secretário, ou seja, cumpria ordem.

Terceiro, porque o então Secretário de Saúde era ciente de tudo que acontecia no âmbito da sua gestão a frente da administração do Fundo Municipal de Saúde, especialmente em relação ao setor sensível de lançamento da produtividade daquela Secretaria no sistema SIA/SUS, não se justificando qualquer manifestação contrária, igualmente aquela dita: “foi o digitador que erroneamente inseriu as informações falsas no banco de dados do Ministério da Saúde”.

A propósito, tanto o ex-Secretário de Saúde como o atual Chefe do Executivo Municipal, ocultaram o nome do tal funcionário (DIGITADOR) responsável pela inserção de dados no sistema SUS, aparentando ser ele um “fantasma”, tendo em vista a realização de várias diligências feitas por esta Comissão, objetivando saber o nome de tal pessoa, inclusive foram enviados 2 (dois) ofícios ao Sr. Prefeito de Mata Roma, solicitando a alcunha do citado funcionário, porém não foi obtida resposta.

De mais a mais, em depoimentos a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, as testemunhas: ANTONIA GARRETO DE CARVALHO, brasileira, residente e domiciliada na Rua São Francisco, nº 121, Centro, Mata Roma/MA; DALSIANE HENRIQUE DE CARVALHO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Raimundo Oliveira, Centro, Mata Roma/MA; e AGENOR DE SOUSA ALMEIDA, brasileiro, residente e domiciliado Rua Deputado Bacelar, nº 1534, Centro, Mata Roma/MA; foram unânimes em afirmar que nunca fizeram qualquer tipo de tratamento de reabilitação fisioterapêutico pós covid, e que seus nomes foram inseridos criminosamente no sistema do Ministério da Saúde (VIDE MÍDIA DA AUDIÊNCIA ANEXADA AOS AUTOS DO PRESENTE INQUÉRITO).

Consta também nos autos do Processo nº 1071559-84.2023.4.01.3700, em tramitação na 6ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Maranhão, Ação movida pelo Ministério Público Federal, as seguintes informações registradas no sistema SIA/SUS, vide quadro abaixo, em relação à quantidade de atendimentos fisioterapêuticos realizados nos meses de janeiro a maio de 2022 pelo município de Mata Roma/MA. Senão vejamos:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mataroma.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 988dc2c852b5ff0df4624d8f93fb15b2551edab8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 68 de 74

MATA ROMA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - VOL. 3 - Nº 914 / 2023 :: QUARTA, 01 DE NOVEMBRO DE 2023 :: PÁGINA 9 DE 13

> PRODUÇÃO AMBULATORIAL DO SUS - POR GESTOR - MARANHÃO

Qtd. aprovada por Ano/mês atendimento segundo Procedimento
Município gestor: 210640 Mata Roma
Procedimento: 0301070210 REABILITACAO DE PACIENTES POS COVID-19, 0301070229 REABILITACAO CARDIORRESPIRATORIA DE PACIENTES POS COVID-19
Período: Jan-Nov/2022

Procedimento	2022/Jan	2022/Fev	2022/Mar	2022/Abr	Total
TOTAL	4.040	7.300	16.020	6.920	34.280
0301070210 REABILITACAO DE PACIENTES POS COVID-19	4.040	7.300	16.020	6.920	34.280

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS)

Apesar do município de Mata Roma ter supostamente realizados, num curto espaço de tempo, mais de 34 (trinta e quatro) mil procedimentos de reabilitação fisioterápica pós covid, com apenas 2 (dois) fisioterapeutas contratados, conclui-se que acontece que não bate, tendo em vista que cada profissional fisioterapeuta teria realizado cerca de 258 (duzentas e cinquenta e oito) consultas por dia, incluindo finais de semana e feriados.

Todavia, intimada para depor perante a CPI, na qualidade de testemunha, compareceu espontaneamente a fisioterapeuta BRUNA MONTEIRO DA SILVA, ao tempo informou que “não realizou qualquer tipo de atendimento relativo à reabilitação pós Covid-19. Informou, ainda, que nunca assinou nenhum tipo de documento relacionado a atendimento de paciente pós covid. E finalizou afirmando que trabalhou para o município de Mata Roma atendendo em torno de 14 (catorze) pacientes diariamente, porém não eram pacientes sequelados pela covid, mas sim com disfunções osteoarticulares (VIDE MÍDIA DO DEPOIMENTO ANEXADO AOS AUTOS DO INQUÉRITO).

Portanto, diante dos fatos aqui devidamente relatados, os indícios apontam que ambos: o ex-Secretário de Saúde do Município de Mata Roma, JOSE ABRAHAN DE LEOPOLDINO DA SILVA, e o atual Prefeito do Município de Mata Roma, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, eram conhecedores do esquema criminoso de inserções de informações inverídicas no Sistema SIA/SUS, relativas a produção ambulatorial dos procedimentos relacionados à reabilitação do Pós-Covid-19, para assim obter repasses indevidos de recursos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Mata Roma/MA, ocasionando intencionalmente lesão ao erário público, situação fático-jurídica a sujeitar os infratores a responsabilização por tais atos praticados.

> DA CONCLUSÃO

Ante tudo o que foi apurado, este Relator entende haver indícios que apontam para a materialização e autoria do crime tipificado no art. 171, § 3º, do Código Penal Brasileiro (ESTILIONATO MAJORADO), motivo pelo qual **OPINA** pelo indiciamento do ex-Secretário de Saúde do Município de Mata Roma, JOSE ABRAHAN DE

LEOPOLDINO DA SILVA, e do atual Prefeito do Município de Mata Roma, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE.

E ainda, considerando o disposto no **DECRETO-LEI 201/1967**, que estabelece a responsabilização dos Prefeitos por atos de infrações político-administrativas sujeitas a julgamento pela Câmara dos Vereadores.

Considerando, também, nesse ínterim, que o atual Prefeito de Mata Roma, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, por meio de conduta intencionalmente omissa violou as normas dispostas na Lei Orgânica deste Município, Regimento Interno da Câmara Municipal,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mataroma.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 988dc2c852b5ff0df4624d8f93fb15b2551edab8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 69 de 74

MATA ROMA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - VOL. 3 - Nº 914 / 2023 :: QUARTA, 01 DE NOVEMBRO DE 2023 :: PÁGINA 10 DE 13

notadamente o disposto nos incisos II e III do art. 4º do DECRETO-LEI201/1967, vez que NÃO prestou informações relevantes a Câmara Municipal, relativas asrequisições feitas por meio dos ofícios números: 01/2023 e 04/2023, datados em 05 de julho de 2023 e 11 de outubro de 2023, respectivamente.

Portanto, **OPINA** este Relator pela criação de **COMISSÃO PROCESSANTE**, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967; da Lei Orgânica deste Município e do Regimento Interno da Câmara (artigo 38), para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os atos de infrações político-administrativas praticados pelo atual Prefeito de Mata Roma, **BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE**, ante a tudo que foi devidamente relatado e demonstrado nos autos do presente inquérito, razão pela qual propõe em anexo **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**.

Por fim, requer-se sejam adotadas as seguintes providências pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mata Roma:

1. A remessa de cópia integral deste relatório e disponibilização dos autos da CPIao Ministério Público Federal e Estadual, Ministério da Saúde, Chefe do Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Controlador Geral do Município, SecretariaEstadual de Saúde e Conselho Municipal de Saúde;
2. Ampla e total publicidade do presente relatório para conhecimento dos demais vereadores e população em geral;
3. Pra finalizar, requer-se a submissão deste relatório à apreciação dos nobres Pares, membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como do Plenário destaCâmara Municipal, para posterior deliberação.

Mata Roma (MA), 27 de outubro de 2023.

Vereador **TIAGO DE SOUSA MONTELES RELATOR DA CPI**
FRANCISO DAS CHAGAS OLIVEIRA ALVES
VEREADOR
PRESIDENTE DA CPI

OBSERVAÇÃO:

O PRESENTE RELATÓRIO, APROVADO POR 03(TRÊS) VOTOS A FAVOR E 02(DOIS) VOTOS CONTRÁRIO, EM REUNIÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR – CPI, REALIZADA AOS 30 DE OUTUBRO DE 2023 ÀS 10 HORAS DA MANHÃ COM SEUS RESPECTIVOS ANEXOS ABAIXO RELACIONADOS.

LIDO EM PLENÁRIO NA 02ª(SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO BIÊNIO 2023/2024 ÀS 16 HORAS DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023. ADEMAIS VAI A ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA AOS 26/09/2023, QUE FAZ PARTE DOS ANEXOS DO RELATÓRIO. TODOS OS DADOS DISPONÍVEIS NO SITE

MATAROMA.MA.LEG.BR & CMMATAROMA.MA.GOV.BR.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mataroma.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 988dc2c852b5ff0df4624d8f93fb15b2551edab8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 70 de 74

MATA ROMA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - VOL. 3 - Nº 914 / 2023 :: QUARTA, 01 DE NOVEMBRO DE 2023 :: PÁGINA 11 DE 13

Dispõe sobre a criação de **COMISSÃO PROCESSANTE**, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967; da Lei Orgânica deste Município e do Regimento Interno da Câmara (artigo 38), para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os atos de infrações político-administrativas praticados pelo atual Prefeito de Mata Roma, **BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA, NO ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE PROPÕE PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 001/2023 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023 COM SEUS RESPECTIVOS ARTIGOS.

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Mata Roma/MA, com efeito externo, **COMISSÃO PROCESSANTE**, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967; da Lei Orgânica deste Município e do Regimento Interno da Câmara (artigo 38), para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os atos de infrações político-administrativas praticados pelo atual Prefeito de Mata Roma, **BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE**, conforme denúncia registrada nos autos e **RELATÓRIO CONCLUSIVO** aprovado pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instituída pela Resolução nº 05/2023.

Art. 2º - A **COMISSÃO PROCESSANTE** será constituída por 3 (três) vereadores, sorteados entre os desimpedidos e presentes à Sessão deliberativa, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Art. 3º - Após à aprovação e publicação do presente Decreto Legislativo, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mata Roma, fará publicar **RESOLUÇÃO DA MESA** com os nomes dos vereadores escolhidos conforme o disposto no artigo 2º deste Decreto Legislativo.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Odilon Marchão de Carvalho, da Câmara Municipal de Mata Roma, Estado do Maranhão, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2023.

Vereador **TIAGO DE SOUSA MONTELES**

RELATOR DA CPI

RESOLUÇÃO 05/2023

OBS: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023 COM SUA RESPECTIVA JUSTIFICATIVA, LIDO NO PLENÁRIO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE OUTUBRO DE 2023 AS 16 HORAS.

DA JUSTIFICATIVA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.mataroma.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 988dc2c852b5ff0df4624d8f93fb15b2551edab8
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 71 de 74

MATA ROMA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - VOL. 3 - Nº 914 / 2023 :: QUARTA, 01 DE NOVEMBRO DE 2023 :: PÁGINA 12 DE 13

Os Mataromenses foram surpreendidos na data de 23/04/2023, quando naquele dia foi exibido no programa televisivo do Fantástico, denúncia jornalística noticiando desvio na aplicação de recursos públicos pela Prefeitura de Mata Roma, que foram destinados ao tratamento de 12eqüelas pós Covid.

Informou a denúncia jornalística, que foram inseridos no banco de dados do Ministério da Saúde nomes de moradores da cidade de Mata Roma que nunca realizaram qualquer tipo tratamento, para reabilitação fisioterapêutica em razão de acometimento da Covid, inclusive foi noticiado o registro de dados de pessoas falecidas.

Diante de tal denúncia gravíssima, a Câmara Municipal de Mata Roma, resolveu instituir uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), mediante aprovação do Plenário, que foi instalada conforme Resolução nº 05/2023, de 05 de maio de 2023, para apurar tal denúncia exibida pelo programa do Fantástico, e ao final apresentar relatório com os devidos encaminhamentos.

Após a conclusão dos trabalhos de investigação, o vereador que a este documento subscreve, na qualidade de Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito, apresentou relatório circunstanciado, pormenorizando todas as providências legais adotadas para apurar o fato determinado, relativo as inserções de dados falsos no sistema SIA/SUS pela Prefeitura de Mata Roma.

Assim, de forma fundamentada, ante a existência nos autos de fortes indícios que apontam para a materialização e autoria do crime tipificado no art. 171, § 3º, do Código Penal Brasileiro (ESTILIONATO MAJORADO), este Relator **OPINOU** pelo indiciamento do ex-Secretário de Saúde do Município de Mata Roma, JOSE ABRAHAN DE LEOPOLDINO DA SILVA, e do atual Prefeito do Município de Mata Roma, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE.

E ainda, considerando o disposto no DECRETO-LEI 201/1967, que estabelece a responsabilização dos Prefeitos por atos de infrações político-administrativas sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores, recomendou a criação de Comissão Processante, por meio do presente Projeto de Decreto Legislativo, para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar no âmbito do processo político-administrativo a responsabilização do Prefeito de Mata Roma, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, por ato de infração intencionalmente omissivo que violou as normas dispostas na Lei Orgânica deste Município, Regimento Interno da Câmara Municipal, notadamente o disposto nos incisos II e III do art. 4º do DECRETO-LEI 201/1967, vez que NÃO prestou informações relevantes a Câmara Municipal, relativas as requisições feitas por meio dos ofícios números: 01/2023 e 04/2023, datados em 05 de julho de 2023 e 11 de outubro de 2023, respectivamente.

Nesse contexto, protocola-se o presente Projeto de Decreto Legislativo, ao tempo que requer a sua apreciação, discussão e votação pelo Plenário da Câmara Municipal de Mata Roma, após o cumprimento das formalidades legais.

Vereador **TIAGO DE SOUSA MONTELES**

RELATOR DA CPI

RESOLUÇÃO 05/2023

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mataroma.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 988dc2c852b5ff0df4624d8f93fb15b2551edab8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 72 de 74

MATA ROMA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - VOL. 3 - Nº 914 / 2023 :: QUARTA, 01 DE NOVEMBRO DE 2023 :: PÁGINA 13 DE 13

OBS: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023 COM SUA RESPECTIVA JUSTIFICATIVA LIDO NO PLENÁRIO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE OUTUBRO DE 2023 AS 16 HORAS.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 26/09/2023

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2023, no Edifício Odilon Marchão de Carvalho, no Plenário da Câmara Municipal de Mata Roma, denominado de “Luis Pereira de Sousa”, situada na Praça Juca Brandão, nº 56, bairro Centro, em Mata Roma – MA, reuniram-se em audiência pública todos os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instituída pelas Resoluções nº 05/2023 e nº 06/2023, as quais foram aprovadas e publicadas pelo Poder Legislativo local, sendo que a citada audiência pública teve como objetivo fazer a oitiva das testemunhas previamente convocadas, nos termos da Portaria nº 002/2023 – CPI – Gabinete da Presidência, datada de 18 de agosto de 2023, ressalva aos 25 de setembro de 2023, que teve início às 10h30min, com finalização dos trabalhos às 11h50min, da data acima especificada. Na oportunidade, foram ouvidas as seguintes testemunhas: BRUNA MONTEIRO DA SILVA, fisioterapeuta, portadora do CPF nº 066.661.313-39, FRANCISCO JOSÉ CARVALHO DA SILVA, servidor do Município de Mata Roma, portador do CPF nº 824.619.703-78, que após firmarem compromisso de falar apenas a verdade, responderam a todas as perguntas formuladas pelos membros da CPI, sendo que os referidos depoimentos foram devidamente filmados, registrados em vídeos e arquivados no canal do Poder Legislativo na plataforma Youtube, para posteriormente compor o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito em curso. Embora tenham sido previamente convocados através de intimações, não compareceram nessa 02ª Audiência Pública, o fisioterapeuta Suerlon Monteles Lima, CPF Nº 029.776.113-71 no qual não encaminhou nenhuma justificativa de sua ausência e quanto ao ex-secretário de saúde de Mata Roma – MA, José Abrahan de Leopoldino da Silva, fez apenas o envio de justificativa ao email camarademataroma@gmail.com infundadas. O senhor presidente convocou todos integrantes desta constituinte para se reunirem após a audiência do dia para tratar das medidas cabíveis que serão aplicadas às testemunhas que deixaram de comparecer. Nada a mais havendo a tratar, o presidente, agradeceu a presença de todos na qual foi lavrada a presente Ata que depois de aprovada vai por todos os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) assinada os quais a subscreveram.

FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA ALVES

VEREADOR – PRESIDENTE DA CPI

TIAGO DE SOUSA MONTELES

VEREADOR – RELATOR

MARIA DOS REMÉDIOS MARTINS DA SILVA

VEREADORA – MEMBRO

JAVÉ FERREIRA DA COSTA LIMA

VEREADOR – MEMBRO

CLAUMIR DINIZ REGO

VEREADOR – MEMBRO

OBS: FAZ PARTE DO ANEXO DO RELATÓRIO CONCLUSIVO DA CPI CONSTITUÍDA.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mataroma.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 988dc2c852b5ff0df4624d8f93fb15b2551edab8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 73 de 74



Câmara Municipal de
MATA ROMA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000, Mata Roma - MA
Email: camarademataroma@gmail.com



Mata Roma – MA, 03 de novembro de 2023

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE, CONFORME NORMAS DISPOSTAS NO DECRETO-LEI 201/67 E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MATA ROMA – MA.

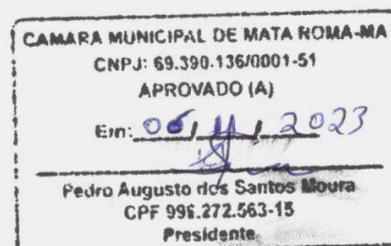
O Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2023, de 30 de outubro de 2023, de Autoria do vereador Tiago de Sousa Monteles, propõe, a deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Mata Roma, “A CRIAÇÃO DE UMA COMISSÃO PROCESSANTE, conforme ditames do Decreto-Lei nº 201/1967; da Lei Orgânica deste Município e do Regimento Interno da Câmara (artigo 38), para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os atos de infrações político-administrativas praticados pelo atual Prefeito de Mata Roma, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, conforme denúncia registrada nos autos do RELATÓRIO CONCLUSIVO aprovado pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instituída pela Resolução nº 05/2023.”

O Projeto de Decreto Legislativo em comento se encontra tecnicamente correto, tendo em vista o cumprimento das regras procedimentais estabelecidas no Regimento Interno desta Câmara, tendo também atendido os preceitos estampados na Lei Orgânica do Município de Mata Roma, notadamente também o rito processual fixado no Decreto-Lei nº 201 de 1967.

Ademais, o referido Projeto de Decreto Legislativo não violou nenhum dispositivo constitucional, podendo assim tramitar normalmente até a deliberação final.

Ante o exposto, considerando que o Projeto em tela respeitou a boa técnica legislativa vigente, além disso, respeitou também todos os pressupostos regimentais, legais e constitucionais, razão pela qual MANIFESTA ESSE RELATOR FAVORAVELMENTE pela sua deliberação a encargo do Plenário desta Augusta Casa Legislativa. É o parecer.

Francisgildo Mendes Sarreto
Miryan Mendes Teixeira





DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Número 20 / Ano 2024

Página 74 de 74

Mata Roma – MA, 03 de novembro de 2023

TIAGO DE SOUSA MONTELES
VEREADOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO EXERCÍCIO 2023/2024

Franciogildo Mendes Garreto
FRANCIOGILDO MENDES GARRETO

VEREADOR
RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
EXERCÍCIO 2023/2024

Miryam Mendes Teixeira
MIRYAN MENDES TEIXEIRA

VEREADORA
MEMBRO(A) DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

